

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3789

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 05 de março do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007865-3
IMPETRANTE: LEOPOLDO AUGUSTO DE ARAÚJO
PONCHET FILHO
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E
OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO
ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE
SEGURANÇA N.º 010 07 008332-3
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO
SOARES PEREIRA
EMBARGADO: ALEXANDRE CLAUDINO DE ALBUQUER-
QUE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE
SEGURANÇA – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO
DO
RECURSO.

1. *Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.*
2. *Inexistindo tais vícios, destinando-se não à integração, mas sim à reforma do decisum, não merecem acolhimento os declaratórios.*
3. *Unânieme.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar
o recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este
julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos
treze dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Públíco Estadual

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE
SEGURANÇA N.º 010 07 008333-1

EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. MARGAUX

GUERREIRO DE CASTRO
EMBARGADA: ROSIMERI ALBANO CORREA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE
SEGURANÇA – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO
DO
RECURSO.

1. *Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.*
2. *Inexistindo tais vícios, destinando-se não à integração, mas sim à reforma do decisum, não merecem acolhimento os declaratórios.*
3. *Unânieme.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar
o recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este
julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos
treze dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO N° 010 07 008535-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
INDICIADOS: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ E
OUTROS

ADVOGADO: DR. JOÃO PAULO FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a promoção ministerial de fls.
311/312, declino da competência em favor do Juízo de Direito da

Comarca de São Luiz do Anauá, para onde os autos devem ser remetidos.

Dê-se baixa.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009546-5
IMPETRANTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por EDONIS PEREIRA RIBEIRO, contra ato do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese:

- a) que participou, no ano de 2002, do processo seletivo para o Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, sendo aprovado em todas as fases, tendo, contudo, em 2004, sido considerado inapto no teste físico;
- b) que, ao tomar conhecimento de que o referido teste não poderia impedi-lo de freqüentar o Curso de Formação de Sargentos, por ausência de previsão nas Leis Complementares Estaduais n.ºs 051/2001 e 052/2001, apresentou, em 18.06.2007, requerimento administrativo, no qual solicitou a sua indicação para o próximo Curso;
- c) que, em 05.11.2007, seu pedido foi negado, em virtude do não-preenchimento, naquela data, do requisito do comportamento disciplinar, qualificado como “INSUFICIENTE”, conforme decisão publicada no Boletim Geral n.º 217, de 20.11.2007, embora a Administração tenha anulado o resultado do teste físico, pela inexistência de previsão legal (fls. 46 e 51);
- d) que tal decisão feriu seu direito líquido e certo, pois se baseou em informações desatualizadas a respeito de sua conduta, uma vez que seu conceito já havia melhorado para “BOM” desde o dia 02.09.2007 (fls. 57/58), satisfazendo, portanto, as exigências do item 3.1 do Edital n.º 001/PM-3/2002.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que lhe seja assegurada a indicação para o próximo Curso de Formação de Sargentos, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 11/66).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o impetrante demonstrou preencher o requisito do comportamento disciplinar, necessário à inscrição no Curso de Formação de Sargentos (item 3.1 do Edital n.º 001/PM-3/2002), visto que seu conceito melhorou para “BOM” em 02.09.2007 (fls. 57/58).

Assim, tendo a Administração anulado o resultado do teste físico, pela ausência de previsão legal (fls. 46 e 51), e possuindo o impetrante o conceito mínimo de comportamento, não vislumbro motivo plausível para o indeferimento de seu pedido de indicação.

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até o julgamento final da demanda, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na impossibilidade de participação do impetrante no próximo Curso, que será iniciado a qualquer momento.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), concedo a medida

liminar, para assegurar ao impetrante sua indicação para o próximo Curso de Formação de Sargentos da PM-RR.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 008077-4
IMPETRANTE: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

O impetrante é o responsável pela colheita das informações sobre as pessoas a serem citadas, e a citação por edital é medida excepcional, que deve ocorrer apenas depois de esgotados todos os meios de localização.

Portanto, torno sem efeito o despacho no anverso desta folha, declarando a nulidade do edital de citação já publicado, e determino ao Impetrante que diligencie, buscando o endereço dos litisconsortes.

Defiro o benefício da gratuidade da Justiça (fl. 12).

Publique-se.

BV, 20/02/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 010 07 009035-1
EXCIPIENTE: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 85, à custa dos excipientes / agravantes.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 010 07 009036-9
EXCIPIENTE: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 89/90, à custa dos excipientes / agravantes.

Quanto às “preocupações” e “questionamentos” suscitados na mesma petição, recomendo a leitura do § 2.º do art. 175 do RITJRR: “O Desembargador empossado Presidente do Tribunal ou Corregedor-Geral de Justiça continua Relator dos processos

anteriormente distribuídos”.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 010 07 009038-5
EXCIPIENTE: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN
DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
EXCEPTO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 54.

BV, 19/02/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE FEVEREIRO DE 2008.
Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007845-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADO: GRANJEIRO E CARVALHO LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO – VOTO VISTA - APLICAÇÃO DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS – VOTO RETIFICADOR – SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007847-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADO: J A DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO – VOTO VISTA - APLICAÇÃO DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS – VOTO RETIFICADOR – SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007840-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADO: ANTONIO VILMAR CASTRO RODRIGUES ME
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO – VOTO VISTA - APLICAÇÃO DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS – VOTO RETIFICADOR – SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007820-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o falecimento de Ottomar de Souza Pinto, Requerido na Ação Civil Pública n.º

001006135470-9, e sobre a posse do atual Governador, visto que esses fatos podem surtir efeito sobre o objeto deste recurso.

BV, 18/02/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.009442-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Oficie-se ao MM. Juiz da 3.ª Vara Criminal para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se foi proferida decisão, nos autos da Execução Penal n.º 0010.04.083801-2, determinando a retificação do nome do acusado Ronaldo Luis Silveira de Campos para Alex Alexandre de Souza nos termos do art. 259, 2.ª parte, do CPP, enviando-lhe, ainda, cópia do expediente de fl. 642.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009382-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VILMA DE LUNA COELHO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
APELADO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Oficie-se à 6.ª Vara Cível, solicitando informações sobre a situação do processo de conhecimento, referente a este caso, principalmente sobre eventual homologação de acordo entre as partes.

BV, 18/02/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.009123-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: JOSÉ ELVIS QUEIROZ DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009540-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: A. C. DOS. S. S. J.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
AGRAVADO: L. DOS. S. A. E. A. DOS S. A., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA G. DOS S. A.
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

A. C. dos S. S. J., interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Alimentos nº 010.07.178267-5.

A decisão impugnada (fl.31) consiste no deferimento de alimentos provisórios no importe de 1 salário mínimo. Contudo, foi oficiado às duas empresas em que o agravante presta serviços, para efetuar os descontos, culminando assim no desconto mensal de dois salários mínimos.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o valor descontado é o total do valor que recebe nos dois empregos. Que esta medida compromete seu sustento, pois o mesmo tem outro filho do novo casamento.

Comprova o alegado juntando os contra-cheques das duas empresas, confirmando que percebe a título de remuneração 1 salário mínimo em cada. Junta ainda cópia da certidão de nascimento do filho, com 10 meses de idade.

Afirma, por fim, que a decisão do magistrado deferiu mais que o pedido dos agravados, pois aqueles pugnaram por 40% dos seus vencimentos.

Requer ao final que a título de alimentos provisórios seja deferido 20% do valor que ganha em cada empresa, em respeito ao binômio necessidade/possibilidade. Pugna pela atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que se trata de salário, que garante seu sustento e de sua família.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, na alegação de que o desconto foi realizado no valor total do salário do agravante, comprometendo o sustento do mesmo.

Quanto ao perigo da demora, tratando-se de salário que garante a subsistência, não há dúvida da existência deste.

Quanto ao percentual pedido, entendo que em sede de alimentos provisórios é razoável, ficando a cargo do juiz, após a devida instrução processual, manter ou aumentar, conforme o caso.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para fixar os alimentos provisórios em 20% de cada salário percebido pelo agravante.

Intimem-se os agravados para que apresente sua resposta na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Comunique-se, **COM URGÊNCIA**, às fontes pagadoras, para que observem o novo percentual imediatamente.

Requisite informações, na forma do art. 527, inc. IV, Do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009509-3 – BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO
SALVIAO FERNANDES NEVES
AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO
DE RORAIMA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Município de Boa Vista interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Anulatória de Ato Administrativo n° 010.08.182522-5.

A decisão impugnada consiste em indeferimento da antecipação de tutela da referida ação onde o Município requer que o Sindicato agravado se abstenha de continuar a obra no terreno doado pelo ente público até que tenha término a lide originária.

A MM Juíza fundamenta o indeferimento alegando que inexiste a plausibilidade do direito invocado, por ausência de prova de que o agravado está na iminência de continuar a obra estagnada. Conclui por fim inexistir *periculum in mora*.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) *periculum in mora* está consubstanciado no fato de que o Sindicado reiniciou a obra e isso ficou demonstrado nas fotos acostadas na petição que aditou a inicial; (b) alega que a Magistrada prolatou decisão desfavorável ao agravante, não levando em conta a juntada e aditamento da petição inicial, que incluíram as provas de que a agravada voltou a edificar o imóvel; (c) aduz ainda que o Município sofrerá dano irreparável ou de difícil reparação.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percutiente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, podendo este aguardar a decisão final da ação.

Frise-se que a decisão da magistrada não merece reparo, pois realmente não foi juntada à inicial a prova da verossimilhança da alegação e o aditamento foi tardio, pois a decisão foi proferida em 29.01.08 e a petição com as provas fora protocolada em 01.02.08. Assim, não haveria como a magistrada considerar as provas, sem um pedido de reconsideração.

No que tange ao presente agravo, apesar da juntada das fotografias, não restou comprovado o risco de lesão. Compulsando os autos, verifica-se que a Lei que autorizou a doação do terreno, estabeleceu que em caso de devolução do imóvel, o Município não indenizaria quaisquer benfeitorias.

Por esta razão, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005603-2 – BOA

VISTA/RR

AGRAVANTE: ABEL MESQUITA GARCIA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
AGRAVADO: HYGOR GABRIEL ARAGÃO SOUZA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ABEL MESQUITA GARCIA em face da decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da “ação de investigação de paternidade c/c alimentos” – processo n.º 010.04.079120-3, contra si movida por HYGOR GABRIEL ARAGÃO SOUZA, fixou os alimentos provisórios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Alegou o agravante, em síntese, que a decisão ora combatida impossibilita o pagamento dos alimentos provisórios, já que extrapola em mais 100% o seu salário (considerando o pagamento da pensão alimentícia de sua outra filha), ferindo de morte o princípio da proporcionalidade e desrespeitando o binômio capacidade do alimentante x necessidade do alimentado.

Aduziu que vem enfrentando dificuldades para pagar a prestação alimentícia, pois, a uma, não pode pagar diretamente à representante do menor agravado porque seus patronos se negam a receber; a duas, não pode depositar em cartório porque o mesmo foi desautorizado a receber as prestações que ali vinham sendo depositadas; a três, não pode depositar em juízo em razão da parte final do item 03 da decisão agravada; e, a quatro, não pode efetivar o depósito bancário em virtude da representante do menor não ter aberto conta corrente desde a propositura da ação até a presente data e sequer fora oficializado à CEF, embora a decisão agravada tenha determinado urgência para tal ato.

Aduziu ainda a falta de necessidade dos alimentos, considerando que a representante do menor não tem interesse em abrir conta bancária e que demorou mais de 05 meses para levantar o valor depositado em cartório.

Sustentando a existência da fumaça do bom direito e do *periculum in mora*, requereu liminarmente: 1- a fixação dos alimentos provisionais no valor de R\$ 150,00, 2- a suspensão da decisão agravada e, 3- ordem judicial para emissão de guia de depósito para pagamento dos alimentos vencidos em 10.02.2006 e seguintes, até que seja informado da conta para depósito. No mérito, pugnou pelo provimento do presente agravo para manter a liminar requerida, bem como anular o item 4 da decisão agravada.

Juntou documentos de fls 10/141.

Vislumbrando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, concedi a liminar às fls. 143/146, para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, fixando os alimentos provisionais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), determinando ainda que o cartório da 1ª Vara Cível expedisse as necessárias guias de depósito a fim de que o agravante efetuasse o pagamento da prestação vencida em 10.02.2006, bem como das subsequentes, até julgamento do mérito do presente recurso ou ulterior decisão.

Devidamente intimado, o agravado apresentou contra-razões às fls. 150/56.

Encaminhados os autos ao *Parquet*, a ilustrada Procuradora de Justiça, em manifestação de fls. 159/167, opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, por não se tratar de decisão interlocatória e, no mérito, pelo provimento do agravo, para reduzir o valor fixado a título de alimentos provisionais para R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). Requereu, ainda, a representante do Ministério Público de 2º grau, a restauração dos autos em virtude de terem ficado parcialmente destruídos com as chuvas que invadiram seu gabinete.

Atendendo à cota ministerial, determinei a intimação do agravado para apresentar cópia das contra-razões, vez que tal peça era a única ilegível no caderno processual. Consoante certidão de fl. 172, a cópia não fora apresentada.

É o relatório. Passo a decidir.

Em consulta realizada no SISCOM – SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS COMARCAS, constata-se que a ação investigatória de paternidade cumulada com alimentos – processo nº 010.04.079120-3, na qual foi interposto o presente agravo de instrumento, já foi julgada, tendo sua baixa sido realizada em 08.11.2007.

Assim, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008466-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: MARIA DA PAZ DE SOUSA AMORIM
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008552-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: LÚCIA MARGARIDA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008498-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: NERESLÉIA GONÇALVES DIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008796-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: MARINELDE PEREIRA SOBRINHA ALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008478-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: NOÊMIA CAVALCANTE GONÇALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008515-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: OZANETE DA SILVA CRUZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008606-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: FAUZIA PAIOLA CANHETE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006797-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: JOSÉ MILTON MIGUEL GALÉ
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006832-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDA: MARIA NILDA ARAÚJO LIMA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008299-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO DE SALES CRUZ

RECORRIDO: L A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL O AGRAVO INTERNO N° 0010.07.008473-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA E OUTROS
RECORRIDO: MOREIRA E MOREIRA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tendo em vista que a parte pode, nos termos do art. 501 do CPC, desistir do direito de recorrer a qualquer tempo, prescindindo, inclusive, da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para tal, defiro o requerimento à fl. 70, determinando a extinção do feito

Oficie-se ao DETRAN, determinando o desbloqueio da transferência do veículo penhorado indicado à fl. 51.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATO N.º 033, DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 06.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 144 – Designar o servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 06.03.2008.

N.º 145 – Designar o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Alto Alegre, a contar de 25.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 146, DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 373/2008,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
ALAIM LOPES ALVES FILHO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	II	III	14.01.2008
ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO	TECNICO EM INFORMÁTICA	II	III	14.01.2008
ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA	MOTORISTA	VIII	IX	01.01.2008
ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
ANDERSON RICARDO SOUZA SILVA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
ANDRÉIA SOUZA MARQUES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	01.01.2008
ÂNGELO JOSÉ SILVA NETO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
CARLOS DOS SANTOS CHAVES	OFICIAL DE JUSTIÇA	III	IV	01.01.2008
CHARDIN DE PINHO LIMA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	VI	VII	01.01.2008
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	OFICIAL DE JUSTIÇA	IV	V	01.01.2008
CLEOMAR DAVI WEBER	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	VIII	IX	01.01.2008
COSMEM GONZALEZ TIRELLI	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	IV	V	01.01.2008
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	OFICIAL DE JUSTIÇA	VIII	IX	01.01.2008
DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA	ANALISTA DE SISTEMAS	IV	V	01.01.2008
DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA	ESCRIVÃO	IV	V	01.01.2008
EDSON DOS SANTOS SOUZA	TECNICO EM INFORMÁTICA	II	III	14.01.2008
ELEONORA SILVA DE MORAIS	AGENTE DE PROTEÇÃO	IV	V	01.01.2008
ELIANA DA SILVA CARVALHO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	IV	V	01.01.2008
ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA	ESCRIVÃO	IV	V	01.01.2008
ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	IV	V	01.01.2008
ERASMO JOSE SILVESTRE DA SILVA	OFICIAL CONTADOR DIST	IV	V	01.01.2008
FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
FRANCISCA ANGÉLICA ARAÚJO LINS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	VIII	IX	01.01.2008
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA	OFICIAL DE JUSTIÇA	IV	V	01.01.2008
FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA	IV	V	01.01.2008
FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	IV	V	01.01.2008
GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	II	III	14.01.2008
GILBERTO DA SILVA CARVALHO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	VI	VII	01.01.2008
GLEYSIANE DA SILVA MATOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	VIII	IX	01.01.2008
HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	01.01.2008
HUMBERTO ALMEIDA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
ILDA MARIA DE QUEIROZ	PSICÓLOGO	VI	VII	01.01.2008
INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	VIII	IX	01.01.2008
ISAÍAS ANDRADE LEITE	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	VIII	IX	01.01.2008
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA	OFICIAL DE JUSTIÇA	VI	VII	01.01.2008
JERUZA PAIVA DOS SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	IV	V	01.01.2008
JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO	MOTORISTA	VIII	IX	01.01.2008
JOSE LUIZ REOLON	OFICIAL DE JUSTIÇA	IV	V	01.01.2008
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU	ESCRIVÃO	VI	VII	01.01.2008
LEOMAR IRINEU AULER	MOTORISTA	VI	VII	01.01.2008
LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA	TELEFONISTA	IV	V	01.01.2008
LUCIANO SANGUANINI	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
LUIZ SARAIVA BOTELHO	OFICIAL DE JUSTIÇA	VIII	IX	01.01.2008

MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	OFICIAL DE JUSTIÇA	VI	VII	01.01.2008
MÁRCIA ANDREA DE SOUZA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	IV	V	01.01.2008
MARCO AURELIO CARVALHO FEITOSA	ANALISTA DE SISTEMAS	II	III	14.01.2008
MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	VIII	IX	01.01.2008
MARIA AURISTELA DE LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	VIII	IX	01.01.2008
MARIA DAS GRACAS BARROSO DE SOUZA	ESCRIVÃO	IV	V	01.01.2008
MARTHA ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE PROTEÇÃO	IV	V	01.01.2008
MAURICIO ROCHA DO AMARAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES	MOTORISTA	VI	VII	01.01.2008
MOISÉS DUARTE DA SILVA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	IV	V	01.01.2008
NEUCY DA SILVA CIRICIO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
OLANO INACIO DE MATOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	01.01.2008
RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	VI	VII	01.01.2008
RAUL DA ROCHA FREITAS NETO	ANALISTA DE SISTEMAS	II	III	14.01.2008
REGINA VASCONCELOS VERAS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	IV	V	01.01.2008
REGINALDO ANTÔNIO CSISZER	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	01.01.2008
RICARDO DA SILVA MAGALHÃES	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	IV	V	01.01.2008
RITA DE CASSIA RODRIGUES JUNGES	AGENTE DE PROTEÇÃO	VIII	IX	01.01.2008
ROLAND LOUIS DE SONIS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	II	III	14.01.2008
RONALDO BARROSO NOGUEIRA	ESCRIVÃO	IV	V	01.01.2008
ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	II	III	14.01.2008
SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	VIII	IX	01.01.2008
THAISE ALONSO PERDIZ	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	IV	V	01.01.2008
UILI GUERREIRO CAJU	OFICIAL DE JUSTIÇA	VI	VII	01.01.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 147, DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso “O Ajustamento de Conduta e Poder Disciplinar”, a realizar-se nesta cidade, no dia 22.02.2008.

N.º	SERVIDOR	CARGO
1.	Andréa Ribeiro do Amaral Noronha	Analista Processual
2.	Cláudia Raquel de Melo Francez	Secretário de Controle Interno
3.	Clóvis Alves Ponte	Presidente da CPS
4.	Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário
5.	Djacir Raimundo de Sousa	Escrivão
6.	Elton Pacheco Rosa	Assistente Judiciário
7.	Érica Fabíola Mota dos Santos	Secretário
8.	Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário
9.	Francisco Galvão Soares	Escrivão
10.	Frederico Bastos Linhares	Analista Processual
11.	Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
12.	Iarly José Holanda de Souza	Analista Processual
13.	Isaias de Andrade Costa	Assistente Judiciário
14.	José Antônio do Nascimento Neto	Assistente Judiciário
15.	Kárrisse Nascimento Blos	Secretário
16.	Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
17.	Leci Lúcia Marques	Assistente Judiciário
18.	Liduína Ricarte Beserra Amâncio	Escrivão
19.	Maria das Graças Barroso de Souza	Escrivão
20.	Shirley Ferraz Meira	Analista Processual
21.	Vanir César Martins Nogueira	Analista Processual
22.	Viviane Oliveira da Silva Rios	Analista Processual
23.	Yan Fiddel Guillarducci de Lima	Digitador de Gabinete

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 3139/07

Origem: Servidor Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho

Assunto: Pagamento de gratificação pelo exercício do cargo comissionado.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo em que o servidor Alexandre Guilherme de Andrade Filho, com esteio nos artigos 38, § 1º, 57, inciso I, e 58, *caput*, da Lei Complementar nº. 053/01, pleiteia pagamento da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, no período de 1º de agosto de 2003 a 28 de fevereiro de 2005.

No entanto, em 03 de novembro de 2004 entrou em vigor a Lei Complementar nº. 080/04 que passou a regulamentar, de forma diversa, a retribuição pecuniária aos servidores efetivos ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento, não podendo ser computado nos cálculos períodos após a data de entrada em vigor da norma supracitada.

A ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos se manifestou pelo deferimento parcial do pleito do autor (fls. 12/16) em parecer que foi acolhido pelo então Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 17).

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

A Lei de Organização Judiciária do Estado de Roraima – LC nº. 002/93 – é omissa quanto à remuneração do servidor público efetivo investido em cargos de direção, chefia ou assessoramento; mas, expressamente, remete a disciplina para a Lei 053/01 que rege os direitos dos Servidores Públicos Civis do Estado do Estado de Roraima:

“Art. 224 – Os direitos e garantias dos servidores do Poder Judiciário são os constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado.”

No mesmo sentido, a Lei de Organização do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Judiciário - LC nº 058/01, no seu artigo 26, dispõe:

DOS DIREITOS E VANTAGENS

“Art. 26 – Além dos benefícios previstos nesta Lei, os servidores do Poder Judiciário gozarão daqueles constantes na Lei nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, e os Escrivães passam a ter incorporados em seus vencimentos a gratificação de atividade constante do art. 2º da Lei Complementar nº. 035/00, vedada a percepção de quaisquer outras gratificações.”

O Estatuto dos Servidores Públicos do Estado (LCE nº. 053/01), aplicável à espécie, por sua vez, nos artigos 38, § 1º, 57, inciso I, e 58, *caput* e parágrafo único, estabelece:

“Art. 38. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 58.”

“Art. 57. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento:

“Art. 58. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição pelo seu exercício.

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º.

Quanto à ocupação de cargo público, como titular ou substituto, HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, 25ª ed., p. 435, leciona:

“A percepção de vencimento pelo exercício do cargo é a regra da Administração Brasileira, que desconhece cargo sem retribuição pecuniária.

Dante deste Princípio, resulta que todo aquele que for investido num cargo e o exercer como titular ou substituto tem direito ao vencimento respectivo, salvo, obviamente, quando a função do cargo for a de substituição. Daí porque a jurisprudência é uniforme e pacífica no reconhecer ao suplente que substitui o titular a retribuição correspondente ao exercício do cargo.”

Não há se falar, na hipótese, por inteiramente incabível à espécie, a vedação prevista no art. 37 da Constituição Federal; trata-se aqui de disciplinar o exercício de cargos e funções distintas, com remunerações distintas. Neste caso, se trata de percepção de gratificação pelo exercício de função comissionada, acréscimo pecuniário previsto no artigo 58 da lei estadual retro transcrita. São situações diversas, com regência também diversa.

Inúmeros são os casos na legislação federal e nas dos estados da federação admitindo, constitucionalmente, o acúmulo dos vencimentos do cargo efetivo com a gratificação do cargo em comissão, ora no seu todo, ora em percentual menor, constituindo-se como regra nas entidades e órgãos públicos; como exemplo transcrevo o artigo 62 da Lei 8.112/90:

Lei nº 8.112/90:

“Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício. (Redação dada pela Lei nº. 9.527, de 10.12.1997”)

Em nosso Estado, à época da Lei Complementar nº. 053/01, a regra era simplesmente a de retribuir o exercício do cargo comissionado (acréscimo pecuniário), sem prejuízo da remuneração e sem prescrição de percentual, entendida aí a cumulação no seu todo, haja vista o disposto no parágrafo único do artigo 58, ao estabelecer que **lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos comissionados**, devendo-se considerar, no presente caso, a Lei Complementar 58/01 que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Judiciário, definindo em seu “Anexo V” os valores das remunerações dos cargos comissionados.

Portanto, a vedação constitucional do art. 37, XVI, diz respeito – só e só – à acumulação remunerada de cargos públicos – ou, como previsto no exercício XVII, de empregos ou funções, não tratando, por isto não vedando, a concessão de gratificação pelo exercício de cargo em comissão, como sói acontecer no serviço público em geral e, aqui, especificamente nas hipóteses legalmente estabelecidas, a, exemplo das gratificações pelo exercício dos cargos de direção, chefia e assessoramento desta Corte de Justiça.

Do exposto, denota-se que a pretensão do recorrente decorre da aplicação da norma legal pertinente ao caso.

O interessado é servidor efetivo (Técnico de Informática), e, ao exercer, à época, as funções gratificadas de Chefe da Seção de Manutenção de Rede, fez jus ao pagamento da gratificação pelo seu exercício, nos termos do artigo 58, parágrafo único, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado de Roraima, considerando como retribuição pecuniária os valores dispostos no “Anexo V” da LCE nº. 058/01 que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Judiciário, sem prejuízo de sua remuneração do cargo efetivo.

A suscitada norma prevê o pagamento do referido acréscimo pecuniário ao servidor efetivo, como retribuição pelo exercício do cargo comissionado, em razão da própria natureza da função que exige, sem a menor sombra de dúvida, maior grau de responsabilidade e abnegação; até porque, a mencionada norma, não estabelece, em nenhum momento, o pagamento de diferenças existentes entre vencimentos das funções gratificadas exercidas pelo recorrente e o de seu cargo de provimento efetivo, como, equivocadamente, vinha sendo efetuado, à época, pela administração deste Tribunal.

Nestas condições, defiro parcialmente o pleito autoral, devendo ser pago ao requerente o período de 1º de agosto de 2003 a novembro de 2004, conforme cálculos de fl. 05. Os períodos após o ano de 2004,

o requerente não faz jus, época em que foi editada a Lei Complementar nº. 80/04 que alterou a Lei Complementar nº. 18/96 e na forma já decidida no P.A. 3.305/07.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para reconhecimento de despesa de exercício anterior, conforme art. 1º, VII, da Portaria 792/07.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº. 343/08

Requerente: Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Assunto: Folga Compensatória

D E C I S Ã O

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 11 a 13 e 16, bem como as manifestações dos Ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 14 e 15); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 311/08

Requerente: Alessandra Maria Rosa da Silva
Assunto: Folga Compensatória

D E C I S Ã O

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 10 a 12 e 15, bem como as manifestações dos Ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 13 e 14); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 259/08

Origem: Servidora Silvia Schulze
Assunto: Antecipação Gratificação Natalina

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.

2. Defiro o pedido; remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o pagamento da gratificação natalina pleiteada, observando-se o valor informado à fl. 06, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para custear a mencionada solicitação (fl. 10).

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 21 DE FEVEREIRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ nº 010/2008

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os serviços prestados pela Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as atribuições da Ouvidoria Geral sejam desempenhadas pela Corregedoria Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de fevereiro de 2008.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ nº 011/2008

Dispõe sobre o funcionamento da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as novas instalações da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça desempenha as funções da Ouvidoria Geral e que a maioria das Fichas de Participação são oriundas das urnas instaladas no Fórum Advogado Sobral Pinto;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Ouvidoria Geral do Poder Judiciário do Estado de Roraima funcione em novo endereço: Av. Nossa Senhora da Consolata (Cúria Diocesana), n.º 1.529, Centro, CEP 69301-011, Boa Vista/RR;

Art. 2º. Determinar que o recolhimento das Fichas de Participação depositadas em urnas seja realizado semanalmente nas Varas, Juizados e Núcleos de Atendimento da Comarca de Boa Vista e uma vez por mês, via malote, nas urnas das Comarcas do Interior do Estado;

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 22 de fevereiro de 2008.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor, em exercício, Lúpercino Nogueira, na forma da lei, etc...

INTIMA o Sr. ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, funcionário público, ocupando o cargo de Oficial de Justiça, matrícula 3010572, desta egrégia Corte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 1529 - Centro, CEP 69.301-011, Boa Vista/RR (prédio da Cúria Diocesana), com a finalidade de tomar ciência do teor da decisão do Corregedor Geral de Justiça, nos autos de **Sindicância nº 083/2007**. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor, em exercício, Lúpercino Nogueira, na forma da lei, etc...

INTIMA o Sr. ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, funcionário público, ocupando o cargo de Oficial de Justiça, matrícula 3010572, desta egrégia Corte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, 1529 - Centro, CEP 69.301-011, Boa Vista/RR (prédio da Cúria Diocesana), com a finalidade de tomar ciência do teor da decisão do Corregedor Geral de Justiça, nos autos de **Sindicância nº 088/2007**. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral de Justiça
Ófficio Circ. N. 002/2008-DICSEN/DECOR/CG

AVISO N° 001/2008/CGJ

O Desembargador **SNASÃO SALDNHA**, Corregedor-Geral da Justiça do estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, que foi inutilizado 01 (um) selo de fiscalização de 2 atos de numeração E9AA2331, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2007.

Desembargador **SANSÃO SALDANHA**
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 003/2008

PROCESSO: PA 0041/2007 - FUNDEJURR

OBJETO: Aquisição de veículos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 23/02/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/03/2008 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 06/03/2008 às 10:00h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 21 de fevereiro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 004/2008

PROCESSO: PA 03551/2007

OBJETO: Aquisição de servidor de impressão multiprotocolo.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 23/02/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/03/2008 às 10h45min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 06/03/2008 às 11:30h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 21 de fevereiro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 005/2008

PROCESSO: PA 3550/2007

OBJETO: Aquisição de Leitor de código de barras.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 23/02/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/03/2008 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 07/03/2008 às 11:00h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 21 de fevereiro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 006/2008

PROCESSO: PA 3630/2007

OBJETO: Aquisição de material de consumo.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 23/02/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/03/2008 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 07/03/2008 às 11:30h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 21 de fevereiro de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo n.º 3.010/07**

Origem: Almério Monteiro de Souza

Assunto: Solicita pagamento do adicional por tempo de serviço

D E C I S Ã O

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 19/20.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo n.º 3.018/07

Origem: Danielle Cunha Queiroz de Souza

Assunto: Solicita pagamento do adicional por tempo de serviço

D E C I S Ã O

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 19/20

2. Publique-se e certifique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo n.º 66/08

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 70/08

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Dennyson Dahyan Pastana da Penha e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 073/08

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 077/08

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: José Fabiano de Lima Gomes. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 144/08

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 166/08

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 171/08

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcelo Cruz de Oliveira e Tiago Vieira Oliveira. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 211/08

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 213/08

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor

Procedimento Administrativo n.º 217/08

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 218/08

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 266/08

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Alan Johnnes Lira Feitosa e Wagneriano Vieira Lima da Silva. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 227/08

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Luiz Reolon e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 242/08

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Maria Auristela de Lima e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 302/08

Origem: Divisão de Suporte e Manutenção

Assunto: Manutenção emergencial nas comarcas do interior

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Adriano de Souza Gomes, Alaim Lopes Alves Filho e Fabiano Talamás de Azevedo. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 312/08

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 345/08

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 353/08

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 355/08

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Alan Johnnes Lira Feitosa e Shirley Freire Machado. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º 371/08

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/207, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Alan Johnnes Lira Feitosa e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS									
ATA N. 001/20078		PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2007							
ASSINATURA: 16/01/2008		VIGÊNCIA: 12 MESES							
Empresa: VTPrint Outdoor e Gráfica Ltda-ME									
CNPJ: 04.135.560/0001-04									
LOTE 01									
Item	Quant	Und	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$				
1.1	48000	un.	Capa p/ procedimento administrativo, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030001)	0,56	26.880,00				
1.2	24000	un.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor verde, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030004)	0,61	14.640,00				
1.3	36000	un.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor azul, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030006)	0,59	21.240,00				
1.4	12000	un.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor creme, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030007)	0,65	7.800,00				
1.5	48000	un.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor amarela, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030008)	0,56	26.880,00				
1.6	3600	un.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor laranja, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030009)	0,95	3.420,00				
1.7	43200	un.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor rosa, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na parte externa (cód.: 21030003)	0,57	24.624,00				
1.8	7200	un.	Capa p/ processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030005)	0,74	5.328,00				
1.9	48000	un.	Capa p/ processo judicial, impressa frente e verso em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor branca, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030010)	0,56	26.880,00				
1.10	19200	un.	Capa p/ processo judicial, impressa frente e verso em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor azul, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030011)	0,62	11.904,00				

1.11	12000	un.	Capa p/ processo judicial, impressa frente e verso em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), em cartolina com 240g/m ² de gramatura cor rosa, formato aberta med. 48 x 34cm plastificada na face externa (cód.: 21030012)	0,65	7.800,00
LOTE 02					
2.1	187	un.	Adesivo p/ automóveis de servidores, medindo 10,5cm X 10,5cm, conforme modelo 01 anexo no termo de referência	3,00	561,00
2.2	38	un.	Adesivo p/ automóveis magistrados medindo 10cm X 10cm, conforme modelo 02 anexo no termo de referência	3,00	114,00
2.3	187	un.	Adesivo p/ motocicleta de servidores, medindo 7cm X 7cm, conforme modelo 03 anexo no termo de referência	3,00	561,00
2.4	48	un.	Adesivo para motocicleta oficial, com brasão colorido do TJRR, medindo 13cm X 14cm (lrg. X alt.), conforme modelo 02 anexo no termo de referência	3,95	189,60
2.5	480	b1	Bloco de requisição de material, impresso em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), conforme Anexo I.	4,00	1920,00
2.6	120	un.	Bloco de requisição de serviços, impresso em tinta preta (inclusive o brasão de TJRR), conforme Anexo I.	5,00	600,00
2.7	720	b1	Bloco de requisição de xerox, impresso em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), conforme Anexo I	4,77	3.434,40
2.8	4800	un.	Cordão para crachá em poliéster, cor: azul royal, com a inscrição "TJRR" na cor branca e prendedor tipo "clip júnior"	4,00	19.200,00
2.9	14400	un.	Envelope amarelo ouro, tamanho grande (3lx41cm), com brasão do TJRR na cor preta	0,50	7.200,00
2.10	48000	un.	Envelope amarelo ouro, tamanho médio (26,6x36cm), com brasão do TJRR na cor preta	0,40	19.200,00
2.11	48000	un.	Envelope amarelo ouro, tamanho pequeno (18x25cm), com brasão do TJRR na cor preta	0,40	19.200,00
2.12	9600	un.	Envelope branco p/ ofício (114x229mm), 75g/m ² , com brasão do TJRR colorido	0,60	5.760,00
2.13	2400	un.	Envelope branco, medindo aproximadamente 250x183mm, 75g/m ² , com brasão do TJRR colorido e abertura lateral	0,70	1.680,00
2.14	2400	un.	Envelope branco, medindo aproximadamente 360x260mm, 75g/m ² , com brasão do TJRR colorido e abertura lateral	0,60	1.440,00
2.15	1200	un.	Ficha para arquivo, na cor rosa, medindo 21 x 13cm em cartolina com 180g/m ² de gramatura (21030004)	0,50	600,00
2.16	72	cx	Formulário para emissão de certidões, em papel A4, 90 (noventa) gramas, conforme Anexo I	10,00	720,00
2.17	96	cx	Formulário contínuo, 01 via com 304,8mm de altura e 2400mm de largura, conforme Anexo I	200,00	19.200,00

Silvana Nascimento
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 20/02/2008

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(iza): Cristovao Suter

AÇÃO RESCISÓRIA

00001 - 01008009563-0

Autor: Cleido Pereira da Costa, Réu: Francisco Edmar de Souza
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008009564-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antônio César Barreto Lima = Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01008009569-7

Apelante: Samuel Weber Braz e outros, Apelado: Banco Abn Amro Real S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'Grady Cabral Júnior.

00004 - 01008009571-3

Apelante: Neerlan Furtado de Amorim, Apelado: Banco Bradesco S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01008009565-5

Autor: Cassandra de Jesus Faria Lacerda, Réu: Universidade Estadual de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Israel Ramos de Oliveira.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008009566-3

Apelante: Luiz Eugênio Brarbila, Apelado: Antonia Claudia da Costa Magalhães =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00007 - 01008009572-1

Apelante: Randhal J A Perdiz - Me, Apelado: Alcir Oliveira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00008 - 01008009567-1

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Manoel Nonato de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Margarida Beatriz Oruê Arza.

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01008009568-9

Apelante: Antonio Elisvaldo Martins Santana, Apelado: Manaus Autocenter Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elidoro Mendes da Silva, Luis Felipe Mota Mendonça, Evandro Ezidro de Lima Regis.

00010 - 01008009570-5

Apelante: Eugênia Santos e outros, Apelado: Companhia Energética de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2008

002067AC =>00114

000057AM =>00363

000336AM-A =>00394, 00395

000374AM =>00363
 000450AM =>00363
 000542AM-A =>00422
 000560AM-A =>00009, 00422
 000625AM =>00363
 001008AM =>00363
 001363AM =>00363
 001636AM =>00363
 001707AM =>00363
 001799AM =>00363
 001840AM =>00363
 001970AM =>00363
 004621AM =>00421
 004876AM =>00393
 013827BA =>00044, 00439
 000726CE =>00363
 007197CE =>00096
 007644DF =>00505
 009100DF =>00363
 011566DF =>00505
 020590DF =>00254
 024231DF =>00334
 003371ES =>00363
 014910GO =>00043
 009007MG =>00020
 016082MG =>00020
 003020MT =>00430, 00431
 010790MT =>00443
 003771PA =>00392
 006648PA =>00398
 011729PB =>00068
 028105RJ =>00405
 057405RJ =>00363
 079226RJ =>00070
 086235RJ =>00362
 097601RJ =>00405
 147715RJ =>00405
 002501RN =>00348
 000003RR =>00043
 000005RR-A =>00363
 000005RR-B =>00126, 00182
 000008RR =>00363
 000010RR-A =>00363
 000014RR =>00363
 000021RR-B =>00061
 000021RR =>00064, 00066, 00363
 000023RR =>00119
 000025RR-A =>00067
 000037RR =>00119
 000042RR-A =>00149
 000042RR-B =>00119, 00363
 000042RR =>00069, 00070, 00107, 00164
 000047RR-B =>00315, 00363
 000051RR-B =>00329, 00363
 000052RR =>00202, 00207, 00220, 00221, 00223, 00224, 00227, 00240, 00241, 00252, 00253, 00256, 00257, 00259, 00260, 00261, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00291, 00292, 00293, 00302, 00303
 000055RR =>00181, 00216
 000058RR =>00376
 000060RR =>00075, 00104, 00376
 000061RR-A =>00417
 000065RR-A =>00363
 000070RR-B =>00370
 000073RR-B =>00486
 000074RR-B =>00012, 00097, 00098, 00099, 00100, 00102, 00214, 00311, 00316, 00317, 00320, 00322, 00324, 00330, 00331, 00338, 00349, 00350, 00351
 000077RR-A =>00097, 00318, 00464
 000077RR-E =>00044, 00071, 00102, 00209, 00382, 00433, 00439, 00446
 000078RR-A =>00077, 00079, 00140
 000078RR =>00181, 00363, 00466
 000079RR-A =>00347
 000081RR =>00181, 00216
 000083RR-E =>00087
 000084RR-A =>00209, 00220, 00221, 00223, 00224, 00227, 00238, 00240, 00241, 00242, 00290, 00292, 00293, 00294, 00304, 00306, 00307, 00312
 000086RR-E =>00216
 000087RR-B =>00056, 00125, 00325, 00341, 00345, 00442

000087RR-E =>00068, 00102, 00127, 00187, 00209, 00314, 00382, 00405, 00407, 00414, 00436, 00446
 000088RR-E =>00073
 000090RR-E =>00062
 000092RR-B =>00048, 00054, 00108, 00122, 00151, 00156, 00168, 00175, 00382
 000094RR-B =>00186
 000094RR-E =>00228, 00406, 00482
 000097RR-A =>00363
 000098RR-A =>00061, 00114
 000098RR-B =>00129
 000099RR-E =>00071, 00132, 00185, 00384
 000100RR-B =>00363, 00432, 00437
 000100RR =>00436
 000101RR-B =>00062, 00363, 00365, 00366, 00370
 000104RR-E =>00068, 00127, 00195, 00314, 00346, 00436
 000105RR-B =>00144, 00161, 00310, 00326, 00371, 00392, 00401, 00404, 00408, 00435, 00437, 00451
 000106RR-E =>00442
 000107RR-A =>00161, 00432, 00441, 00443
 000112RR-B =>00019, 00143, 00474, 00518
 000113RR-B =>00116
 000114RR-A =>00127, 00209, 00346, 00382, 00383, 00395, 00403, 00407, 00414, 00415, 00436, 00440, 00445
 000114RR-B =>00201, 00339, 00478, 00537
 000117RR-B =>00438
 000118RR-A =>00066, 00152
 000118RR =>00148, 00203, 00204, 00212, 00218, 00313, 00328, 00363, 00468, 00498
 000119RR-A =>00094
 000120RR-B =>00479, 00500
 000123RR-B =>00052, 00065, 00105, 00403
 000124RR-B =>00064, 00066, 00098, 00254, 00551
 000125RR-E =>00068, 00102, 00193, 00195, 00202, 00209, 00314, 00336
 000125RR =>00142, 00436, 00439
 000127RR =>00065
 000128RR-B =>00325, 00341, 00345, 00442
 000130RR-E =>00127
 000131RR-E =>00391
 000131RR =>00434, 00441
 000136RR-E =>00068, 00127, 00314, 00382, 00386
 000136RR =>00084
 000137RR-E =>00211, 00358, 00386
 000138RR =>00078
 000140RR =>00536, 00540
 000142RR-B =>00441
 000144RR-A =>00064, 00066, 00078, 00254
 000145RR-A =>00363
 000146RR-B =>00120, 00158, 00159, 00165, 00178
 000147RR-B =>00072, 00383
 000149RR-A =>00363, 00381
 000149RR =>00051, 00145, 00315, 00340, 00385, 00398, 00407, 00438
 000151RR-B =>00424
 000153RR =>00140, 00489
 000155RR-A =>00363
 000155RR-B =>00050, 00453, 00462, 00472, 00482, 00504, 00545
 000155RR =>00055, 00216, 00328, 00342, 00381
 000156RR =>00439
 000157RR-B =>00076, 00474
 000158RR-A =>00139, 00196, 00197, 00198, 00199
 000160RR-B =>00045, 00084, 00134, 00153, 00157
 000160RR =>00385
 000162RR-A =>00107, 00381, 00387
 000164RR =>00377
 000165RR-A =>00379, 00469
 000169RR-B =>00090
 000169RR =>00169
 000171RR-B =>00057, 00071, 00185, 00384
 000172RR-B =>00123, 00194, 00381, 00505, 00551
 000174RR-A =>00485
 000175RR-B =>00362, 00369, 00372, 00380, 00399, 00407, 00414, 00415, 00440, 00442
 000177RR =>00461, 00467, 00471
 000178RR-B =>00046, 00058, 00059, 00081, 00089, 00103, 00124, 00160, 00167, 00170
 000178RR =>00073, 00095, 00226, 00507
 000179RR =>00343, 00378, 00381
 000180RR-A =>00131, 00133, 00470, 00504
 000182RR-B =>00140
 000184RR-A =>00216
 000187RR-B =>00374, 00385

000187RR =>00128
 000189RR =>00101, 00136, 00348, 00373, 00445
 000190RR-B =>00297
 000190RR =>00061, 00115, 00475
 000191RR-B =>00367
 000192RR-A =>00164
 000194RR-B =>00382
 000194RR =>00069, 00074, 00183
 000197RR-A =>00050, 00453
 000200RR-A =>00065
 000201RR-A =>00131, 00152, 00201, 00339
 000203RR =>00073, 00095, 00226, 00357
 000205RR-B =>00185, 00215, 00320, 00322, 00331, 00342, 00361, 00362
 000206RR =>00065
 000208RR-B =>00205, 00206, 00214
 000209RR =>00373, 00491
 000210RR =>00184, 00207, 00208, 00344, 00352, 00353, 00354, 00355
 000212RR =>00027, 00501, 00506, 00555
 000213RR-B =>00203, 00204, 00218
 000214RR-B =>00213, 00319, 00344
 000215RR-B =>00219, 00225, 00226, 00229, 00230, 00231, 00233, 00236, 00239, 00243, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00255, 00258, 00262, 00300
 000216RR-B =>00087
 000218RR-B =>00364, 00480, 00530
 000220RR-B =>00233, 00244
 000222RR-A =>00381
 000222RR =>00084
 000223RR-A =>00200, 00323, 00430, 00431, 00438
 000223RR =>00039, 00078, 00121, 00181
 000224RR-B =>00201, 00203, 00204, 00210, 00218, 00313, 00316
 000225RR =>00327, 00409, 00436
 000226RR-B =>00191, 00217, 00237, 00254, 00295, 00298, 00299, 00314, 00324, 00346
 000226RR =>00020, 00069, 00113, 00210, 00211, 00296, 00358, 00359, 00369, 00372, 00381, 00386, 00406, 00427, 00428, 00482
 000227RR =>00403
 000231RR =>00065, 00135, 00360
 000232RR-A =>00091
 000233RR-B =>00414, 00436
 000233RR =>00182
 000235RR-B =>00377
 000236RR =>00397
 000237RR-B =>00186
 000238RR-B =>00015
 000239RR-A =>00008, 00010, 00011, 00013, 00016, 00017, 00396
 000240RR-B =>00362
 000242RR-B =>00096
 000245RR-A =>00071
 000247RR-B =>00442
 000248RR-B =>00416
 000250RR-B =>00044, 00069
 000250RR =>00403
 000254RR-A =>00472
 000257RR =>00130
 000259RR-B =>00300
 000260RR-A =>00445
 000260RR-B =>00094, 00150
 000260RR =>00381
 000262RR =>00399, 00424
 000263RR-A =>00434
 000263RR =>00113, 00381, 00390, 00406, 00418, 00419, 00420, 00426, 00427, 00428, 00429
 000264RR-A =>00095
 000264RR-B =>00301, 00305, 00308, 00309
 000264RR =>00068, 00127, 00187, 00193, 00195, 00202, 00209, 00314, 00336, 00356, 00383, 00388, 00395, 00403, 00405, 00407, 00410, 00411, 00414, 00415, 00433, 00436, 00439, 00440, 00445, 00446
 000266RR-B =>00237, 00314
 000269RR-A =>00393
 000269RR =>00044, 00209, 00374, 00383, 00399, 00403, 00405, 00433, 00442, 00443, 00445
 000270RR-B =>00068, 00388, 00389, 00405, 00407, 00410, 00411
 000273RR-B =>00190, 00336
 000276RR-A =>00451
 000276RR-B =>00385
 000277RR-B =>00161, 00387, 00441
 000279RR =>00088, 00101, 00109, 00111, 00118, 00180
 000280RR-B =>00362
 000282RR-A =>00388, 00415

000282RR =>00066
 000283RR-A =>00041
 000286RR-A =>00043
 000288RR-A =>00040, 00458
 000292RR-A =>00044, 00047, 00069
 000292RR =>00163
 000293RR =>00041, 00094
 000297RR-A =>00076
 000297RR =>00444
 000299RR =>00332, 00363, 00384, 00434, 00456
 000300RR-A =>00363
 000300RR =>00085, 00143, 00423, 00546
 000311RR =>00106, 00138, 00147, 00154, 00166, 00176
 000315RR =>00228
 000316RR =>00210, 00369, 00372
 000317RR =>00404
 000321RR =>00180, 00375
 000322RR =>00146
 000331RR =>00066
 000333RR =>00536, 00538, 00539, 00541, 00542, 00543, 00544
 000336RR =>00368
 000337RR =>00082, 00083, 00086, 00093, 00099, 00110, 00112, 00117, 00132, 00137, 00155
 000344RR =>00051, 00312
 000345RR =>00094
 000352RR =>00384
 000355RR =>00425
 000360RR =>00381
 000365RR =>00087
 000368RR =>00060, 00087, 00192, 00335
 000374RR =>00087
 000377RR =>00397
 000379RR =>00186, 00187, 00188, 00189, 00193, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00211, 00212, 00213, 00216, 00313, 00315, 00317, 00318, 00321, 00323, 00325, 00326, 00328, 00329, 00330, 00332, 00334, 00335, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00343, 00345, 00348, 00349, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360
 000380RR =>00327
 000382RR =>00080, 00135, 00174, 00179
 000383RR =>00070
 000384RR =>00073
 000385RR =>00373, 00445
 000387RR =>00073
 000391RR =>00363
 000393RR =>00050
 000394RR =>00020, 00210, 00369, 00372, 00406
 000408RR =>00342
 000410RR =>00188, 00189
 000412RR =>00312
 000413RR =>00114, 00417
 000420RR =>00211, 00359
 000421RR =>00375
 000424RR =>00310
 000425RR =>00439
 000428RR =>00127
 000429RR =>00036, 00038, 00049, 00053, 00162, 00171, 00172, 00173, 00177
 000430RR =>00037, 00141
 000431RR =>00144, 00161, 00310, 00321, 00326
 000433RR =>00205, 00364
 000436RR =>00441
 000441RR =>00144, 00507
 000444RR =>00337, 00405
 000445RR =>00402
 000446RR =>00132, 00384
 000449RR =>00085, 00400
 000457RR =>00412, 00413, 00447, 00448, 00449, 00450, 00481
 000464RR =>00333
 000466RR =>00477
 000467RR =>00055, 00342
 000468RR =>00356, 00383, 00395, 00436
 000474RR =>00191
 000479RR =>00194
 000481RR =>00190, 00391
 000482RR =>00060, 00192, 00335
 005274RS =>00363
 023805RS =>00406
 027435RS =>00406
 027461RS =>00406
 042757RS =>00047
 050037RS =>00363
 003159SC =>00113

009343SC =>00113
 010068SC =>00113
 013203SC =>00113
 020823SC =>00113
 000561SP-A =>00009, 00014, 00422
 008917SP =>00363
 018877SP =>00363
 024572SP =>00363
 091907SP-A =>00363
 101382SP =>00363
 128587SP =>00014
 130524SP =>00311
 196403SP =>00222, 00228, 00232, 00234, 00235

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 001008182974-8

Requerente: I.L.S.F.

Requerido: R.L.F. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 5.040,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00037 - 001008183160-3

Requerente: J.P.M.L.

Requerido: D.A.N.O. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Débora Mara de Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00038 - 001008182978-9

Autor: L.G.O.

Réu: Z.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008.

Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00018 - 001008182723-9

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001008183194-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Elcione Falcão Martins => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 10.620,32. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00009 - 001008183464-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Elizangela Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 10.218,60. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001008182993-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Richardi de Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 5.537,36. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00011 - 001008182994-6

Autor: Banco Santander Brasil S/A
 Réu: Angeli da Silva Pena => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 18.247,76. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00012 - 001008183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Jn Comercial Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 64.067,79. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001008183003-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Francisco Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 11.016,14. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00014 - 001008183468-0

Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Autamir Ribeiro Barbosa => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 7.468,56. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

MANDADO DE SEGURANÇA

00015 - 001008181079-7

Impetrante: M.S.S.
 Criança Adol: M.S.S. e outros => Transferência Realizada em 20/02/2008. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001008182998-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Damião Queiroz de Almeida => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 27.225,66. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00017 - 001008183004-3

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Maria Helena Costa => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 38.040,43. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001008183014-2

Requerente: B.S.F.
 Requerido: C.P.F. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 760,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001008183083-7

Requerente: R.L.S.O.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 121.000,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 001008183111-6

Impetrante: Nuria Sabrina Dias Mota

Autor, Coatora: Dir. Pres. da Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00020 - 001008183119-9

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor, Coatora: Dir do Dep da Receita da Secretaria da Faz do Estado de Rr => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Misabel Agreu Machado Derzi, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00031 - 001008183837-6

Réu: Alexandre Pereira Martins => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001008183480-5

Autuado: Gleiciane Taumaturgo Marques => Nova Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00033 - 001008183826-9

Requerente: Alcikley Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00034 - 001008183496-1

Réu: Gleicihanne Taumaturgo Marques => Nova Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00027 - 001008183831-9

Requerente: Uandson Alencar Pereira de Jesus => Distribuição por Dependência em 20/02/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00028 - 001008183117-3

Indiciado: J.F. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001008183806-1

Indiciado: S.J.W.S. => Distribuição por Dependência em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00030 - 001008183801-2

Requerente: John Caetano dos Santos => Distribuição por Dependência em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00035 - 001008183114-0

Réu: Domingos Machado Vieira => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(iza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001008183810-3

Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00022 - 001008183811-1

Indiciado: V.S.C. => Distribuição por Dependência em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001008183081-1

Réu: Francisco Idelmond de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008183821-0

Indiciado: M.C.P.F. => Distribuição por Dependência em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001008183816-0

Indiciado: J.H.G.S. => Distribuição por Dependência em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001008183817-8

Autuado: Pedro Pinto de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001008181205-8

S.educando: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181206-6

S.educando: F.A.C.J. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008181207-4

S.educando: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 001008181204-1

Requerente: I.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001008181196-9

Educando: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181197-7

Educando: H.G.L. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181203-3

Educando: M.G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00041 - 001007166142-4

Requerente: E.M.S.R. e outros

Requerido: S.F.R. e outros => R.H. Manifeste-se o douto causídico do autor acerca da certidão/promoção de fls. 34, em cinco dias. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos, Juliana Vieira Farias.

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.

Requerido: V.P.S.F. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 124, suspendendo o feito por 90(noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, José Paulo da Silva.

00043 - 001004091050-6

Requerente: M.G.A. e outros

Requerido: L.G.A.S. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, José Paulo da Silva.

00044 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.

Requerido: E.L.R. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, seguindo como parâmetros as declarações das partes e as provas carreadas nos autos, bem como nos apensos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, posto que condeno o requerido a prestar alimentos definitivos à autora, no que importe de 05(cinco) salários mínimos, a ser depositado na conta da requerente, até o dia 10(dez) de cada mês. Em consequência, extinguo o processo nos termos do art. 269 do CPC. Custas e honorários de 15% pelo demandado. P.R.I.A. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00045 - 001005124250-0

Requerente: P.K.A.C.N.

Requerido: M.N.S. => R.H. Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00046 - 001006136569-7

Requerente: T.C.S.

Requerido: J.M.S.O. => R.H. Defiro fls. 40v. Intime-se. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00047 - 001006137113-3

Requerente: W.M.C. e outros

Requerido: R.N.C. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, estando de acordos as partes, HOMOLOGO a avença e determino a conversão dos alimentos provisórios em definitivos, devendo o requerido prestar alimentos no percentual de 24%(vinte e quatro por cento) da sua remuneração bruta, deduzidos os descontos obrigatórios, aos filhos H. e F, em face da desistência do filho W.(fls. 69). Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Oficie-se à fonte pagadora com urgência. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00048 - 001007167793-3

Requerente: N.N.S. e outros

Requerido: F.A.S. => R.H. Defiro fls. 26. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00049 - 001008180920-3

Requerente: A.C.D.S.

Requerido: G.O.S. => R.H. A parte autora emende a inicial quanto ao pólo passivo, em razão da divergência de nomes constantes na inicial e no documento de fls. 04. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 001003059910-3

Requerente: Alcinôra dos Santos Aguiar => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Nádia Leandra Pereira.

00051 - 001006146640-4

Requerente: Humberto Araújo Carneiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00052 - 001007158130-9

Requerente: K.M.V.H. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00053 - 001007164956-9

Requerente: Avany da Silva Oliveira => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome de A.S.O., para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, dos valores referentes ao PIS e FGTS devidos a J.R.O. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00054 - 001007167380-9

Requerente: M.G.C. => R.H. A parte autora esclareça acerca da não inclusão de F.A.R., pai do falecido, conforme fls. 07. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00055 - 001007167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros => R.H. A parte autora comprove o pagamento do ITCD, em 10(dez) dias. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00056 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00057 - 001007174316-4

Requerente: Thiago Campos Tavares => R.H. A requerente cumpra cota ministerial de fls. 19, em 05(cinco) dias. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00058 - 001007174412-1

Requerente: Maria Albanir Freitas e outros => R.H. A parte autora esclareça acerca da não inclusão no pólo ativo do Sr. M.C.F., marido da falecida, conforme fls. 12/15. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001007174469-1

Requerente: C.F.S. => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 20. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S. => R.H. O causídico da parte autora cumpra o item 01 de fls. 14. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

ARROLAMENTO DE BENS

00061 - 001001002205-0

Requerente: Regino álvaro de Aragão e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos, Carlos Alberto Meira, Moacir José Bezerra Mota.

00062 - 001006145049-9

Requerente: Lercíria Jasmelinda da Conceição => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00063 - 001007168510-0

Requerente: Sebastiana Araújo da Silva
Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => R.H. Defiro o pedido de fls. 25. Oficie-se. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00064 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis
Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00065 - 001002024719-2

Inventariante: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros
Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => R.H. Intime-se, pessoalmente, o inventariante a dar andamento ao feito, em 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00066 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros
Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura, Charles Sganzerla Grazziotin, Antônio Agamenon de Almeida, Geraldo João da Silva.

00067 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza
Inventariado: Orlando Mota de Lima => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 128, pelo prazo de 1(um) ano. 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00068 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00069 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Suely Almeida, Rimatla Queiroz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00070 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida.

00071 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros => R.H. Dê-se vista à PROGE/RR acerca do pedido de fls. 58. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00072 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => R.H. Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito, em 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00073 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros => R.H. A inventariante manifeste-se acerca de fls. 134 e seguintes, bem como junte aos autos o comprovante de pagamento do ITCD. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00074 - 001006142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 75. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rimatla Queiroz.

00075 - 001006147440-8

Inventariante: Elzira Pereira de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Jose Ribeiro de Lima Neto => R.H. A inventariante cumpria a cota ministerial de fls. 77, em 10(dez) dias Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00076 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota => R.H. O cartório cumpre o item 05 de fls. 19. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00077 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemíia de Souza Mota => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 15/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00078 - 001007157998-0

Inventariante: Olival Melo Nunes

Inventariado: Glauber Bezerra Sales => R.H. O inventariante junte aos autos certidão das esferas administrativas(federal, estadual e municipal), em 10(dez) dias. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado, Antônio Agamenon de Almeida.

00079 - 001007160343-4

Inventariante: Madjer Albuquerque Viana

Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00080 - 001007170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho => R.H. Manifeste-se o douto causídico da inventariante, em 10(dez) dias. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

DECLARATÓRIA

00081 - 001006150807-2

Autor: L.S.B.

Réu: F.S.S. e outros => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00082 - 001006142899-0

Autor: M.R.S.S.

Réu: J.L.R.B. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 45, suspendo o feito por 60(sessenta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00083 - 001007171183-1

Autor: M.S.M.

Réu: A.S.E. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00084 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.

Réu: J.R.L. => R.H. Atualize-se o cadastro no siscom, conforme mandato de fls. 201. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Christianne Conzales Leite, José João Pereira dos Santos.

00085 - 001006142795-0

Autor: M.J.B.L.

Réu: D.E.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

00086 - 001007157909-7

Autor: C.W.S.

Réu: G.V.P. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00087 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000365RR, Dr(a). NELSON RAMAYANA RODRIGUES LOPEZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00088 - 001007166584-7

Requerente: I.C.S.

Requerido: J.A.L.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 03/06/08, às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00089 - 001007166680-3

Requerente: M.G.S.

Requerido: E.M.G.S. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Neusa Silva Oliveira para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001007173169-8

Requerente: E.S.C.

Requerido: F.L.V.C. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 30v. Boa Vista, 14/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - José Rogério de Sales.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00091 - 001007157118-5

Requerente: M.D.A.T.

Requerido: L.G.M.C. => R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

00092 - 001007168602-5

Requerente: E.C.M.

Requerido: J.E.G.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de E.C.M. e J.E.G.S., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito de acordo com o art. 269, II do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custa e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007172617-7

Requerente: J.L.P.

Requerido: F.C.V. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00094 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.

Embargado: F.M.O.N. => R.H. 01- Em tempo, a fim de evitar nulidades que podem vir a ser suscitadas posteriormente, remetam-se os autos à DPE/RR, para que a douta defensora da embargada manifeste-se em alegações finais, em face da certidão de fls. 112v. 02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

00095 - 001006147107-3

Embargante: F.C.

Embargado: M.R.M.L. => R.H. Os embargos de terceiro foram propostos em face da medida cautelar de arrolamento de bens. A embargante alega que seus bens estão sofrendo turbção devido a decisão proferida nos autos do arrolamento, à medida que foi determinado o fornecimento de informações do seu patrimônio. Entendo que os embargos propostos estão prejudicados quanto às informações bancárias solicitadas nos autos principais, diante da decisão suspensiva de fls. 240/242 e fls. 271/274. No mais, a diligência de levantamento dos semoventes também foi suspensa às fls. 305, estando o processo aguardando audiência instrutória nos autos da separação judicial(fls. 307). Diga a embargante. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

EMBARGOS DEVEDOR

00096 - 001006146387-2

Embargante: A.O.M.

Embargado: L.V.D.M. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, com base nas razões expostas, INDEFIRO os embargos propostos, com base no parágrafo 5º do art. 739-A do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Julio de Mendonça Barreto Cavalcante, Ordalino do Nascimento Soares.

EXECUÇÃO

00097 - 001002036007-8

Exequente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.A.C. => R.H. Douto causídico do requerido manifeste-se acerca da cota ministerial lançada às fls. 84, em 05(cinco) dias. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

00098 - 001003062924-9

Exequente: Y.L.C.

Executado: P.R.A.C. => R.H. Douto causídico do requerido manifeste-se acerca da cota ministerial lançada às fls. 83v, em 05(cinco) dias. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00099 - 001003072262-2

Exequente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.L.C. => R.H. Douto causídico do requerido manifeste-se acerca da cota ministerial lançada às fls. 61v, em 05(cinco) dias. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes.

00100 - 001004089489-0

Exequente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.L.C. => R.H. Douto causídico do requerido manifeste-se acerca da cota ministerial lançada às fls. 39v, em 05(cinco) dias. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00101 - 001004092015-8

Exequente: M.S.M.L. e outros

Executado: E.L.L. => R.H. Defiro o pedido de fls. 33, com urgência. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00102 - 001005103284-4

Exequente: Y.L.C.

Executado: P.R.L.C. => R.H. Douto causídico do requerido manifeste-se acerca da cota ministerial lançada às fls. 42v, em 05(cinco) dias. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00103 - 001005105959-9

Exequente: P.C.S.D.

Executado: J.D.C.D. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001005106631-3

Exequente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B. => R.H. Manifeste-se o douto causídico da parte autora, em 05(cinco) dias. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00105 - 001005118613-7

Exequente: L.F.N.

Executado: L.N.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00106 - 001005120738-8

Exequente: A.A.F.
 Executado: G.A.O. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00107 - 001005121504-3

Exequente: I.V.S.C.S.
 Executado: R.S.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00108 - 001006131564-3

Exequente: A.H.G.S.
 Executado: H.S.C. => R.H. Defiro fls. 58v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00109 - 001006133280-4

Exequente: S.P.G.
 Executado: H.T.F.A. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001006136596-0

Exequente: J.E.F.P.
 Executado: J.S.P. => R.H. Defiro o pedido de fls. 69, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001006146690-9

Exequente: M.K.S.S.
 Executado: V.S.S. => R.H. Diga à ilustre defensora da parte autora. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00112 - 001007152790-6

Exequente: E.M.P.P.
 Executado: N.A.A.P. => R.H. 01- Ilustre defensora da exequente apresente planilha de cálculos com os valores atualizados. Ressaltando que, a medida coercitiva somente é aplicável as três últimas parcelas em atraso. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001007154371-3

Exequente: N.C.W.G.
 Executado: A.G. e outros => DECISÃO. Diante da regra da solidariedade instada em sede de alimentos, o credor pode acionar na ação de alimentos qualquer parente. Contudo, uma vez fixado o devedor não há como executar a dívida perante outro obrigado que não o próprio devedor. Assim, deixando o pai, no caso em tela, de proceder ao pagamento dos alimentos, não há como dirigir a cobrança contra os irmão. A exequente está incorrendo em lamentável equívoco ao direcionar esta ação de cobrança contra quem não é o devedor. Dessa forma, determino a exclusão do sócio passivo da demandada dos executados A.G. e Z.G. por ilegitimidade passiva. Devendo a ação prosseguir contra o real devedor A.G. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marcel Gomes Braga, César Alexandre dos Santos, Mário César dos Santos, Ver Acláudia dos Santos C. Silva, Ciro Eduardo Cândido Silva.

00114 - 001007156997-3

Exequente: O.M.S.
 Executado: M.N.N. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá, Silas Cabral de Araújo Franco.

00115 - 001007166220-8

Exequente: Janaína Rocha de Albuquerque Sales
 Executado: Ricardo de Amorim Sales => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00116 - 001007167338-7

Exequente: W.R.R.A. e outros
 Executado: J.L.A. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O duto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 12/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00117 - 001007172619-3

Exequente: G.O.N.
 Executado: A.J.S.N. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 15v. 02- Renove-se o ato citatório de fls. 14, devendo o Sr. Oficial de Justiça fazer-se acompanhar da representante do credor através do telefone informado às fls. 15v. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00118 - 001007174082-2

Exequente: E.L.M.G.N.
 Executado: E.G.N. => R.H. Defiro fls. 22, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00119 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros
 Executado: G.J.S.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSE JERÓNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00120 - 001005124957-0

Autor: E.J.L.P.
 Réu: E.J.L.P.J. e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00121 - 001007174128-3

Autor: E.O.S. e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Ofícios de praxe. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00122 - 001007179456-3

Autor: E.P.
 Réu: L.H.M. => R.H. 01- Defiro fls. 14, pelo prazo requerido. 02- Após, nova vista à DPE/RR. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00123 - 001006150255-4

Requerente: N.S.S.O.
 Requerido: F.S.O. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00124 - 001007168109-1

Requerente: E.M.F.
 Requerido: G.R.L. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001008182160-4

Requerente: S.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emilia Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00126 - 001006142377-7

Impugnante: H.T.F.A.

Impugnado: S.P.G => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alci da Rocha.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00127 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00128 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => R.H. Manifeste-se o douto causídico acerca da certidão de fls. 74v, em 05(cinco) dias. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00129 - 001001005884-9

Requerente: D.M.O.S.

Requerido: L.A.L.M. => R.H. Defiro fls. 205v. Intime-se. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00130 - 001002053020-9

Requerente: G.F.O.

Requerido: A.J.S.N. => R.H. 01- Dê-se vista à DPE/RR acerca de fls. 123/125. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00131 - 001006132303-5

Requerente: L.F.B.

Requerido: P.J.S. => R.H. Defiro cota ministerial de fls. 57, proceda-se como requerido. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00132 - 001006141644-1

Requerente: B.R.C.S.

Requerido: D.S.S. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00133 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00134 - 001007158494-9

Requerente: M.E.S.S.

Requerido: F.V.M. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00135 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S. => R.H. 01- Defiro Justiça Gratuita ao acionado. 02- Vista à DPE/RR para manifestar-se acerca de fls. 62/65. 03- Após, sigam os autos ao Ministério Público. Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Angela Di Manso.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00136 - 001005104723-0

Autor: E.L.L.

Réu: M.S.M.L. e outros => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, diante das provas carreadas, em especial, o exame genético, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e DECLARO ser E.L.L. pai biológico de M.S.M.L. e M.S.M.L. Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas e honorários em dois salários mínimos pelo requerente. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00137 - 001006135599-5

Autor: J.R.O.

Réu: W.W.N.O. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00138 - 001007177932-5

Autor: A.M.S.

Réu: J.J.S. e outros => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ORDINÁRIA

00139 - 001007169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros

Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza => R.H. Apense aos autos do inventário nº 06.136917-8, para verificação dos fatos alegados e da competência. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00140 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho

Réu: João Matias da Silva => R.H. Manifeste-se a ilustre advogada do requerido, em 05(cinco) dias, acerca da inéria da parte autora, bem como sobre a cota ministerial lançada à fls. 259. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00141 - 001007157108-6

Requerente: A.B.L.N. e outros

Requerido: M.S.L. => R.H. Dê-se vista ao causídico de fls. 49, pelo prazo legal. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00142 - 001006127127-5

Requerente: P.L.V.M. e outros => R.H. 01- Extraia-se a certidão para inscrição na Dívida Ativa do Estado. 02- Após, arquive-se. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00143 - 001007171987-5

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B. => R.H. 01- Manifeste-se o douto causídico do requerido acerca do pedido acostado às fls. 24, bem como sobre a cota ministerial lançada às fls. 25. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Maria do Rosário Alves Coelho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00144 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P. => R.H. 01- Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível.

Adv - Glener dos Santos Oliva, Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

00145 - 001007157379-3

Requerente: M.C.S.C.

Requerido: F.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2AVARACÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00181 - 001001000059-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: José Roberto Bonetti e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00182 - 001003065518-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00183 - 001006128475-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Município do Cantá => DESPACHO: I. Ao Ministério Público
II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

00184 - 001008183385-6

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA..."Com essas considerações, reconheço, de ofício, a ilegitimidade autoral, e julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

AÇÃO DE COBRANÇA

00185 - 001007166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00186 - 001007166726-4

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda-me

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00187 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueiredo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ciente da decisão do agravio

II. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00188 - 001006135237-2

Autor: O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a habilitação da estágiaria e o pedido de vistas pelo prazo de 10 dias
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001007165538-4

Autor: Paloma Baia de Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001007169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Enéias dos Santos Coelho.

00191 - 001007174567-2

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vanessa Alves Freitas.

00192 - 001008182345-1

Autor: Ednar Sousa Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a emenda à inicial
II. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

Cite-se
IV. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

CAUTELAR INOMINADA

00193 - 001006139383-0

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos cópia da decisão e da certidão de trânsito em julgado da decisão do Agravo de Instrumento

II. Após, desapense-se o Agravo de Instrumento, arquivando-no

III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00194 - 001007177408-6

Requerente: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando Soares Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00195 - 001006142953-5

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00196 - 001007161499-3

Requerente: Celidalva Pedrosa Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00197 - 001007161513-1

Requerente: Jose Walter da Silva Moura

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001007161521-4

Requerente: Marialva da Conceição Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001007161535-4

Requerente: Alysson Rubens Sampaio Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001007172767-0

Requerente: Raquel Gonçalves Dias

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

DESAPROPRIAÇÃO

00201 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos Embargos

II. Tendo em vista os efeitos modificativos pleiteados, intime-se o Embargado para, querendo, manifestar-se nos autos

III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mário José Rodrigues de Moura.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00202 - 001004097280-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: I.

Cumpre-se o despacho de fl. 48

II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00203 - 001004094773-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Manoel da Silva Andrade => DESPACHO: I. Junte-se cópia da certidão de trânsito em julgado nos autos principais

II. Após, despense-se e arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.010039591 Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00204 - 001004094774-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Fábio Martins da Silva => DESPACHO: I. Junte-se cópia da certidão de trânsito em julgado nos autos principais

II. Após, despense-se e arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00205 - 001006150725-6

Embargante: Fundação de Educação Ciência e Cultura e outros

Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00206 - 001007165703-4

Embargante: A Fundação de Educ de Educ Turismo Esporte e Cult Bv-fetec => DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos principais

II. Certifique-se tempestividade dos embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00207 - 001007166743-9

Embargante: Maria de Jesus Lessa Loren

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Após, arquive-se com as baixas necessárias

III. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001007166764-5

Embargante: Maria Julia de Lima Reis

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos Embargos de Devedor

II. Após, voltem conclusos

III. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00209 - 001004093535-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fl. 43 posto tratar-se de diligência que compete ao Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Franciso das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00210 - 001005101888-4

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca das fls. 54/57

II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00211 - 001005120588-7

Exequente: Maria Edna Batista

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se aos autos os embargos referidos às fls. 53/54

II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

00212 - 001006133336-4

Exequente: José Fábio Martins da Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando o pagamento da RPV

II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.010039591 Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001006135450-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 70

II. Cumpre-se

III. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007160623-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Feec => DESPACHO: I. Desentranhem-se as fl. 123/126, 37/48, formando autos apartados dos Embargos à Execução

II. Após, apense-se a este feito

III. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00215 - 001007167140-7

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Galvani Pereira de Lima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente acerca da petição de fl. 11
 II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00216 - 001001019605-2

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fl. 306 posto tratar-se de diligência que compete ao Exequente
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ronald Rossi Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006135015-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 06/05/2008 às 09:00 horas. . Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00218 - 001001003626-6

Exequente: Manoel da Silva Andrade
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desapense-se e arquive-se
 II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.010039591 Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO FISCAL

00219 - 001001003022-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Vista à DPE
 VI. Int. Boa Vista, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001003189-5

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado
 II. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00221 - 001001003234-9

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Haroldo Arel Walter Deek => xpeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando-se o endereço fornecido
 II. Int. Boa Vista, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00222 - 001001003310-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista à DPE

VI. Int. Boa Vista, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001001003333-9

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: José Soares da Costa => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00224 - 001001003486-5

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Cmc Costa => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00225 - 001001003747-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: L Falcão Silva e outros => I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Vista à DPE
 VI. Int. Boa Vista, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001001003896-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Modulo Engenharia Ltda => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00227 - 001001003978-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Edutina Passos da Silva => I.Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada
 II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida
 III. Após, proceda-se o bloqueio, conforme anteriormente deferido.
 IV. Int. . Boa Vista , RR, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00228 - 001001015063-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => I. Defiro pedido de desbloqueio, oficie-se à Instituição Bancária responsável ára as devidas providências
 II. Após, aguarde-se a resposta
 III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00229 - 001001019161-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Claudionor de Souza => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001001019234-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001001019267-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros => I. Tendo em vista que a parte foi citada por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca dos bloqueios de fls. 96

IV. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001001019495-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J da Silva Aguiar Me => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001019531-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista à DPE

VI. Int. Boa Vista, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001001019593-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A Casas Pernambucanas => DESPACHO: I. reputo eficaz a citação do Executado, tendo em vista a manifestação de fls. 26/27

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001019595-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A Casas Pernambucanas => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intecorrente

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001019630-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intecorrente

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001001019709-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00238 - 001002037010-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Sales => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 001002038808-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evandro da Silva Pereira => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001002046121-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sm Pimentel e outros => I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001002051548-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001002051646-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Moraes => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001004091158-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Uv Vieira e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da promoção de fls. 86

II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001004093179-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => xpeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando-se o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001004093202-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A Ferreira dos Santos e outros => I. Por hora, deixo de apreciar o pedido de fls. 51

II. Cumpre-se o pedido de fls. 47, expedindo novo termo de compromisso

III. Após vista à DPE

IV. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001004093269-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001004093282-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001004093328-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santana e Batista Ltda e outros => I. Tendo em vista que a parte foi citada por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca dos bloqueios de fls. 74/75

IV. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001004094307-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Valter Soares da Silva => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001004094745-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adilson dos Santos Gomes => I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista à DPE

VI. Int. Boa Vista, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001004098114-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D A Alencar e outros => I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005100645-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maridalva da Cruz Leitão => I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005101091-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Miriam Gontijo Moraes Pereira => DESPACHO: I.

Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005101488-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: I. Desbloqueiem-se o DUT do veículo de placa NAH-5253, conforme fls. 31/32

II. Após, voltem conclusos para decisão/sentença dos embargos

Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00255 - 001005101522-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edvan dos Santos => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005102145-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irenilce Alves de Souza => I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia processual, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se o bloqueio, conforme anteriormente deferido.

IV. Int. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005102271-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hi de Souza => I. Compulsando os autos, verifico que não houve citação da parte Executada até a presente data, dessa forma indefiro o pedido de fls. 26

II. Int. Boa Vista, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005104044-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005105873-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda => I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005107425-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005107586-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enio de Souza Lima => Intimação autorizado(a).

I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005109711-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista à DPE

VI. Int. Boa Vista, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005114034-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julia Francisca de Souza Araujo => I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005114741-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Custódio de Oliveira => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005115394-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005116017-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jas Lopes => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005116511-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005116732-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odair Jesus Carneiro => I. Compulsando os autos, verifico que não houve citação da parte Executada até a presente data, dessa forma, indefiro o pedido de fls. 21

II. Int. Boa Vista, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005116739-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre => I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da resposta do Bacen

II. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005116777-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Wilker Gomes de Castro => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias

II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005116803-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdir Teixeira de Holanda => I. compulsando os autos verifico que até a presente data o Executado não foi citado pessoalmente, tendo isso, informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005116805-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jane Lima Paixão => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005117162-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Vital da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005117172-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Jair Medeiros Meireles => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005119251-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças e Maria do P S A Melo => I.Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005119775-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dora da Silva => I. compulsando os autos verifico que até a presente data o Executado não foi citado pessoalmente, tendo isso, indefiro o pedido de fls. 32

II. Int. Boa Vista, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005120485-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ieda Coutinho Barros => I.Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005120487-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo de Almeida Licarião => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005120499-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Doralice Conde de Alencar => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005121908-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ehv Lucena => DESPACHO: I. Defiro a consulta à

Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005122254-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiza Ferreira Amorim => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005124154-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josefina Maria Pereira => I. Torno sem efeito o despacho de flas. 32

II. Desbloqueiem-se as contas do Executado

III. Defiro a suspensão a contar do pedido

IV. Após, diga o Exeqüente

V. Int. Boa Vista, 06/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001006128358-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odete Magalhaes da Silva => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001006128554-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Mota => DESPACHO: I. Defiro a consulta à

Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001006128634-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Édite Dias => I. indefiro pedido de fls. 29, posto que o Executado fora citado por edital conforme fls. 14

II. Manifeste-se o Exeqüente. III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a)

Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001006128824-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: William Marques Barbosa => DESPACHO: I. Defiro a

consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001006128911-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Edileuza da Silva => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001006129060-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diucemar Weskeski Machado => I. compulsando os autos verifico que o endereço fornecido nas fls. 31 é o mesmo que consta na inicial

II. Tendo isso, informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

III. Int. Boa Vista, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001006129213-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Frutuoso Rodrigues => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001006129773-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => I.Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00291 - 001006130290-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecero Bispo dos Santos => I. compulsando os autos verifico que até a presente data o Executado não foi citado pessoalmente, tendo isso, indefiro o pedido de fls. 25

II. Int. Boa Vista, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001006130291-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arnaldo Silva Lima => Intimação autorizado(a).

I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001006130603-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001006130873-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valzin Evaldo Azevedo de Aguiar => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00295 - 001006132716-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => DESPACHO: I.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Após, Arquivem-se com as baixas necessárias

III. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00296 - 001006138557-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação Exportação Ltda e outros => I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00297 - 001006142243-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm de Macedo e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

00298 - 001006144795-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros => I.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00299 - 001006149967-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Andrade Ltda Me e outros => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00300 - 001007152845-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R T de Medeiros Me e outros => DESPACHO: I.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias

III. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00301 - 001007155678-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Botão e Cia Ltda e outros => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00302 - 001007157450-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => I.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando-se o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001007157626-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alfonso Rodrigues do Vale => I.Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001007158248-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva => I.Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00305 - 001007158300-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Elândia Guimarães Brelaz e outros => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00306 - 001007158575-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00307 - 001007159605-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J A S Lopes Me => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00308 - 001007161792-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: D Ximenes da Costa e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00309 - 001007166305-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J V Soares e outros => I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00310 - 001007161040-5
 Impugnante: O Estado de Roraima
 Impugnado: Roberto Viana Vieira => DESPACHO: I. Intime-se o Impugnado para, querendo manifestar-se nos autos
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

INDENIZAÇÃO

00311 - 001003063423-1
 Autor: Maria Tereza Abaitara Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

00312 - 001004092147-9
 Autor: Alessandra França
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Junte-se cópia dos presentes autos aos feitos apensos
 II. Após, desapense-se e arquive-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. 010039591 **AVERBADO** Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Severino do Ramo Benício, Irene Dias Negreiro.

00313 - 001004098137-4
 Autor: Terezinha Soares de Lima
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Designe-se nova data para a audiência, observando-se o despacho de fl. 152 e intimando o Ministério Público
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001005117349-9
 Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 10:30 horas.
 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00315 - 001005118776-2
 Autor: Celso Dias da Costa Júnior
 Réu: O Estado de Roraima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2008 às 10:30 horas.
 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Bríglia.

00316 - 001005122032-4
 Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00317 - 001006133033-7
 Autor: Nadson Carlos Cândido Dias de Oliveira e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00318 - 001006135393-3
 Autor: Jose Vital dos Santos
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2008 às 09:00 horas.
 Adv - Roberto Guedes Amorim, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001006139013-3
 Autor: O Estado de Roraima
 Réu: João Batista Araujo Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2008 às 10:30 horas.
 Adv - Antônio Pereira da Costa.

00320 - 001006141929-6
 Autor: Rosa Nilda da Silva Sousa
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do laudo de fl. 75
 II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00321 - 001006142169-8
 Autor: Marcos Antonio da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00322 - 001006144910-3
 Autor: Marilene da Silva Cassiano
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca das fls. 75/76
 II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00323 - 001006146341-9
 Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2008 às 09:00 horas.
 Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001006147844-1
 Autor: Raimunda Ribeiro Fernandes
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00325 - 001006147878-9
 Autor: Osias Marques de Castro Junior
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do Agravo Retido interposto; II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001007154525-4
 Autor: Roberto Viana Vieira
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
 II. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação das partes acerca do despacho de fl. 206
 III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00327 - 001007155962-8
 Autor: Saimon Manoel Chaves de Moraes

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Janaína Debastiani.

00328 - 001007158537-5

Autor: Francisco Josimar Freitas

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00329 - 001007163014-8

Autor: Maria do Socorro Vieira Leite do Nascimento e outros
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

00330 - 001007163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 8A Vara Cível solicitando cópia da inicial dos autos 07 162896-9 e 07 167063-1
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00331 - 001007164546-8

Autor: Maria da Salete Pessoa

Réu: Município de Boa Vista => I. Tendo em vista a natureza da ação e o valor da indenização pleiteado, prossiga-se o feito pelo rito sumário
II. Considerando as circunstâncias da causa, as quais evidenciam a improbabilidade de obtenção de conciliação, ainda mais que esta pode ser obtida em fase preliminar à audiência de instrução e julgamento, deixo de designar audiência de conciliação
III. Defiro a produção de prova testemunhal e documental, fixando o prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação deste despacho
IV. Designo o dia 17 de abril de 2008 às 9h, a data para a realização da audiência de instrução e julgamento
V. Intime-se. Boa Vista, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00332 - 001007164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001007164862-9

Autor: Rosinei Nascimento Dias

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias.

00334 - 001007165602-8

Autor: Microlog Informática e Tecnologia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciana Meira de Souza Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001007165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior.

00336 - 001007166266-1

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Enéias dos Santos Coelho, Camila Araújo Guerra.

00337 - 001007166464-2

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001007166609-2

Autor: Valdirene Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 07 160792-2
II. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00339 - 001007168029-1

Autor: Raimundo Gomes da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Antônio O.f.cid, Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00341 - 001006134831-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Autor. Coatora: Diretora do Depto. de Receita da Sec. de Est. da Faz. de Rr => I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 11/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00342 - 001004097959-2

Requerente: Sindfim - Sindicato dos Fiscais Municipais de Boa Vista/rr

Requerido: Secretaria de Administração de Rh da Prefeitura Municipal => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira.

00343 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2008 às 10:30 horas. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00344 - 001006131527-0

Requerente: Celio Roberto de Lima e Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor (fls. 198/199), nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Pereira da Costa.

00345 - 001006138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00346 - 001006138322-9

Requerente: Transportes Bertolini Ltda
 Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2008 às 10:30 horas.
 Adv - Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas, Bruno da Silva Mota.

00347 - 001006146787-3

Requerente: Daniel Henrique de Araújo
 Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00348 - 001007155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Prestei as informações requeridas através do ofício 2A Vara Cível/Gab/Nº 08/2008

II. Aguarde-se o julgamento do agravo

III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lindinalva P A Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Lenon Geysor Rodrigues Lira.

00349 - 001007158499-8

Requerente: Kettlen Karen Hendrek dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2008 às 09:00 horas.
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00350 - 001007160792-2

Requerente: Hendriya Biatriz Malheiro dos Santos e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00351 - 001007161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 91
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 001007161882-0

Requerente: Ozanete Bezerra dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista os efeitos modificativos pleiteados, intime-se a parte adversa para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00353 - 001007161886-1

Requerente: Ana Carolina Viana Nattrodt
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista os efeitos modificativos pleiteados, intime-se a parte adversa para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00354 - 001007161895-2

Requerente: Rosalina Muniz da Silva Freitas
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista os efeitos modificativos pleiteados, intime-se a parte adversa para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00355 - 001007162025-5

Requerente: Wellington Feitoza dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista os efeitos modificativos pleiteados, intime-se a parte adversa para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Compulsando os autos do Agravo de Instrumento apenso, observo que, embora se refira à numeração deste feito, possui como parte autores diversos

II. Dessa forma, desapense-se os autos do referido agravo, juntando-o ao feito respectivo

III. Int. Boa Vista-RR, 18/21/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00357 - 001007165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00358 - 001007165795-0

Requerente: Aldemirton Gonçalves da Costa
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00359 - 001007165973-3

Requerente: Andreina Moreira de Almeida
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
 II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00360 - 001007172099-8

Requerente: Glauber Carneiro Lorenzini
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mivanildo da Silva Matos.

00361 - 001008182709-8

Requerente: Município de Boa Vista
 Requerido: Raimundo Moreira de Sousa => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais
 II. Certifique-se a tempestividade
 III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00362 - 001006142019-5

Autor: Município de Boa Vista
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 4897
 II. Intimr-se o Autor para, querendo, oferecer réplica
 III. Int. Boa Vista-RR, 19/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Márcio Wagner Maurício, Viviane Noal dos Santos Esteves, Eládio Miranda Lima.

3AVARACÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

FALÊNCIA

00363 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros
 Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Cumpram-se as diligências necessárias em caráter de urgência, tendo em vista a proximidade da data mencionada na fl. 878. Determino que os mandados sejam distribuídos para o Sr. Oficial de Justiça mencionado na fl. 878.ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação das partes para a INSPEÇÃO designada para os dias 26/02/2008 a 06/03/2008, com saída do Fórum Advogado Sobral Pinto, às 07:00 horas, devendo os interessados estarem presentes no local para acompanharem a

diligência em veículo próprio. Boa Vista/RR, 20/02/2008. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Brígilia, José Iguaçum de Souza Rosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Sued Canavieira Fonseca, Sileno Kleber da Silva Guedes, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Carmen Maria Caffi, Antonilzo Barbosa de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Jorge Luiz Correia, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Sivirino Pauli, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos, Paulo de Queiroz Prata, Roberto Turbuk, João Pedro da Silva, Jorge Gomes Hayden, Álvaro Navarro de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, José Pedro de Araújo, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

4AVARACÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO RESCISÓRIA

00364 - 001006150730-6

Autor: N C Ribeiro Me

Réu: Ivo de Souza Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000433RR, Dr(a). MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcella Medeiros Queiroz Franco, Gerson Coelho Guimarães.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00365 - 001006134780-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Claudio Guilherme Moraes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00366 - 001007157207-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Espólio De: Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.43(v). Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00367 - 001007160215-4

Autor: Distribuidora Santa Tereza Ltda

Réu: Finagro Industria de Bebidas Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRB, Dr(a). JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00368 - 001007154943-9

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: A Russo de Oliveira Me e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00369 - 001006142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz

Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Envelope fl.124. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00370 - 001001005301-4

Exequente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: Daniel Lima da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.72. Port. 02/99. Adv - Augusto Dantas Leitão, Sivirino Pauli.

00371 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Avelino Pedro da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00372 - 001004094229-3

Exequente: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Executado: Clemente Sókolowicz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00373 - 001004096166-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Anaspel Assoc Nac de Aux Aos Serv Pub Estaduais e Federais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Fls.83 e 84. Port.02/99. Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00374 - 001006131305-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Fls.84 à 92. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Gutemberg Dantas Licarião.

00375 - 001006135150-7

Exequente: Costa e Valeria Ltda

Executado: Fátima Ondite Pereira das Neves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00376 - 001006138949-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Valdemir Alexandre dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.52(v). Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00377 - 001006142385-0

Exequente: Domingos Sávio Moura Rebelo

Executado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00378 - 001007164123-6

Exequente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Joana de Souza Maia Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: fls.32 e 33. Port. 02/99. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00379 - 001007168086-1

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Carlos Rages Arebe => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00380 - 001007173365-2

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Marlene Silva Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00381 - 001004083416-9

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
 Executado: Joaquim Américo Pinto Moutinho e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao requerido. Alvará de liberação de valores.
 Port.02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Rárison Tataira da Silva, Adriana Lopes Pacheco, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00382 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva
 Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily , Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00383 - 001004094640-1

Autor: Rosilene Gomes Santiago
 Réu: Lira e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00384 - 001006134607-7

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto
 Réu: Cooperativa da Central Radio Taxi Aguiá de Fogo Ltda e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 17/04/2008, às 9h. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00385 - 001007164487-5

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho
 Réu: Iob-institutos de Olhos Boa Vista e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Suellen Peres Leitão.

00386 - 001007171788-7

Autor: Edimilson Sousa Silva
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000137RRE, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago, Tatiany Cardoso Ribeiro.

MONITÓRIA

00387 - 001006141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LAYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Laydijane Vieira e Silva.

5AVARACÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00388 - 001006129417-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Rosenildo Santos Santana => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)
 AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00389 - 001007173237-3

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Marcio Jose Sergino => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 172/174, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00390 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Gerson Lima Sobrinho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 83/85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

00391 - 001008183458-1

Requerente: Ana Rosana Paz Bruce
 Requerido: Arlisson de Tal => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos do art. 801 do CPC. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Reinaldo Borges Henrique Junior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00392 - 001007157386-8

Autor: Banco do Brasil S/A
 Réu: Maderic Maderere Industrial e Comercio Ltda e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira.

00393 - 001007158323-0

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Gleydson Silva de Oliveira => Despacho: Desentranhem-se a petição de fls. 45/46, tendo em vista a ausência dos originais. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00394 - 001007173202-7

Autor: Bv Financeira S/A Cfi
 Réu: Rosemar Avelino de Souza => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 28v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00395 - 001007177828-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Juliana Revollo Minotto => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 15/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00396 - 001008182399-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Vanuza Liz Pantoja de Araujo => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar.

Boa Vista, 28/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00397 - 001007160076-0

Requerente: Ronan Marinho Soares

Requerido: Membros da Comissão Eleitoral da Asspm => Decisão: Tendo em vista a decisão de fls. 212 e 213, reconsidero a decisão de fl. 180 nos mesmos termos, isto é, em relação ao item 3, sobrestando a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Comunique-se ao eminente relator do agravo. Com relação aos embargos de declaração, deixo de acolhê-los, posto que a decisão de fl. 180 não tem qualquer omissão ou contradição. De fato, o efeito em que as apelações foram recebidas está devidamente justificado com a indicação do dispositivo legal pertinente.

Destaque-se que a irresignação do terceiro quanto à decisão, objetivando modificá-la, deve ser objeto de agravo, e não de embargos de declaração. Aguarde-se a decisão do agravo (fl. 203).

Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Travassos Duarte Neto.

00398 - 001007166323-0

Requerente: Itautinga Agro Industrial S/A

Requerido: Importadora Nacional Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 352/354. Boa Vista, 15/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir Gomes Ferreira, Marcos Antônio C de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00399 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Intimação da parte autora para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, de fl. 204. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00400 - 001008182524-1

Consignante: Lily Carneiro da Silva

Consignado: Banco Gmac S/A => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido (art. 897 do CPC). Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rachel Gomes Silva.

EXECUÇÃO

00401 - 001003062637-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 103, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00402 - 001007178419-2

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Andre Alexandre Nunes de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 19v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00403 - 001002028760-2

Exeqüente: Jesualdo Costa Lima

Executado: Listel Listas Telefônicas S/A => Despacho: À Contadaria para atualização e amortização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 15/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00404 - 001005121257-8

Exeqüente: Luzenilda Braga de Albuquerque Bergara

Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 112. Após, analisarei o pedido de fl. 121. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00405 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Despacho: Envie-se o objeto a ser periciado pela empresa indicada na fl. 356. Boa Vista, 15/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Larissa Dantas Ruiz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Adriana Paola Mendivil Vega, Emanuele Farrapa da Fonseca.

00406 - 001006135280-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros => Despacho: Tendo em vista a ausência de intimação das testemunhas e da parte autora para o comparecimento na audiência de instrução e julgamento, determino que seja redesignada para o dia 26/03/08, às 09:30 horas. Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha de fl. 153. Efetue-se o cadastro do novo patrono da parte ré (fls. 165/167). Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Silvana Miriam Giacomini Werner, Luiz Carlos Kringer, James H. Bertolucci.

00407 - 001006147807-8

Autor: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00408 - 001007173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros

Réu: G S Silva e Cia Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 21, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00409 - 001007174034-3

Autor: José Lelis Sobrinho

Réu: Jordan França Lobo => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Moraes da Silva.

ORDINÁRIA

00410 - 001006146796-4

Requerente: Boa Vista Energia S.A

Requerido: Rosilda da Silva Feitosa => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento de R 2.866,00 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devido cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação. (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00411 - 001006148102-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Beatriz de Araújo Macedo => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00412 - 001008182659-5

Requerente: Jeremias dos Santos Silva
 Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00413 - 001008182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 20/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

6AVARACÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00414 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria do Socorro de França => Despacho: Defiro requerimento de fl.142. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00415 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Ildo Diniz Lacerda => Despacho: Atente a parte autora que não houve resposta do ofício constante à fl.139. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

ANULATÓRIA

00416 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.169. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00417 - 001008182228-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Alceu da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Alceu da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00418 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 055/2006, respectivamente. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00419 - 001007174303-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ginaldo Gomes Lins => Final de Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para determinar a busca e apreensão dos bens descritos na exordial, cujos quais deverão ser entregues à pessoa designada pela autora. Intime-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00420 - 001008182298-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Celi Campelo => Final de Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, determino a remessa dos presentes, com as baixas devidas, à Comarca de Mucajá, já que, por ser domicílio do consumidor tal poderá facilitar defesa de seus interesses. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00421 - 001007173209-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edna Moreira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00422 - 001008183467-2

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Francisco Ednaldo dos Santos Sousa => Final de Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.03, devendo se rentregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00423 - 001008183039-9

Requerente: Terezinha Timóteo da Silva

Requerido: Banco Minas Gerais - Bmg => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

DECLARATÓRIA

00424 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo

Réu: Odair Navarro => Despacho: À DPE. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00425 - 001007156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => Despacho: De acordo com a norma do artigo 475-M do Código de Processo Civil a impugnação ao cumprimento da sentença não terá efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao executado, grave e de difícil ou incerta reparação. Deixara, por seu turno, o impugnante de comprovar tais requisitos, razão pela qual aquele (efeito suspensivo) não pode aqui ser adotado, autorizando-se, por conseguinte, o curso normal da fase de cumprimento da sentença. Intime-se a parte impugnada para apresentar sua oposição. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marlene Moreira Elias.

DEPÓSITO

00426 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para que informe a localização dos bens objeto da demanda. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00427 - 001007164432-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Dilamar Cardoso Salvião => Despacho: Defiro requerimento de fl.73. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00428 - 001007165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para que informe a localização dos bens objeto da demanda. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva.

00429 - 001007174519-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Rones Terminelis da Silva => Final de Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para determinar a busca e apreensão dos bens descritos na exordial, cujos os quais deverão ser entregues à pessoa designada pela autoa. Intime-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00430 - 001006147780-7

Embargante: Alfeu Joãozinho Sguarezi

Embargado: Wanquerdan de Souza => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA. FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência o processo com julgamento do mérito na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a irresponsabilidade do embargante quanto à execução que lhe fora promovida. Condeno, ainda, a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, a parte embargada de qualquer pagamento nos termos do artigo 12 da Lei. n. 1.060/50. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da aludida execução. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que certifique-se o trânsito em julgado e, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto.

00431 - 001006147781-5

Embargante: João Batista de Camargo

Embargado: Wanquerdan de Souza => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA. FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência o processo com julgamento do mérito na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a irresponsabilidade do embargante quanto à execução que lhe fora promovida. Condeno, ainda, a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, a parte embargada de qualquer pagamento nos termos do artigo 12 da Lei. n. 1.060/50. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da aludida execução. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que certifique-se o trânsito em julgado e, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto.

00432 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro => Despacho: D.A(diga a parte autora). Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO

00433 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl.132. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00434 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 190,193 e 267. Encaminhem-se os presentes autos ao meu substituto legal. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00435 - 001003062629-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 136. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00436 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00437 - 001007161119-7

Exequente: Raimunda Freitas Cordeiro

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00438 - 001003065473-4

Exequente: Sebastião Anacleto Gomes

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Marcos Antônio C de Souza.

00439 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro requerimento de fl.351. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00440 - 001005114874-9

Exequente: B.V.E.

Executado: A.P.R. => Despacho: Defiro requerimento de fl.163. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00441 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Defiro requerimento de fl.463/464. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Italo Diderot

Pessoa Rebouças, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Laydijane Vieira e Silva.

00442 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiências designada. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00443 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: Defiro requerimento de fl.99. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00444 - 001008180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl.39. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

ORDINÁRIA

00445 - 001004098084-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tabela Engenharia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.86. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00446 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Defiro requerimento de fl.178. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00447 - 001008182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00448 - 001008182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00449 - 001008182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00450 - 001008182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00451 - 001007179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Haja vista a certidão (fl.95) desentranhe-se petição de fls.82/89, entregando-a ao seu subscritor. Apos, diga a parte autora. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luiz Vilória, Johnson Araújo Pereira.

7AVARACÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00146 - 001008182538-1

Requerente: J.L.P.

Requerido: R.A.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 07/05/2008, às 09:00h, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 31/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00147 - 001005119683-9

Requerente: D.C.C. e outros

Requerido: A.C. => SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos requerentes, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 03, até o dia 10 de cada mês. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00148 - 001007174179-6

Requerente: L.M.L.

Requerido: A.S.P.L. => DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pedido de alimentos provisórios. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 06/05/08, às 10:15 h, para audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00149 - 001008182336-0

Requerente: P.H.S.B.

Requerido: R.S.B. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 08, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 06/05/2008, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 29/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Jerônimo F. da Silva.

00150 - 001008182486-3

Requerente: M.F.O.S.

Requerido: F.F.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a

serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 06/05/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 29/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00151 - 001008182549-8

Requerente: Y.S.M.

Requerido: I.M.F. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimento provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 06/05/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 31/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00152 - 001006135376-8

Inventariante: Maria das Graças Silva Moreno

Inventariado: Espolio de Ferdinand Silva Moreno => DESPACHO:R.H. b) Designo o dia 16/04/08, às 09 : 10 horas, para realização da audiência de justificação. e) Intimem-se.Boa Vista-RR,25/01/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00153 - 001007172624-3

Requerente: W.S.A.

Interditado: B.S.A. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à requerente W.dos S.A. a curatela provisória de B. dos S. A., nos termos do 1.775, § 1º, do CPC, devendo ainda, a Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 29/04/08, às 09:10 h, para a realização de audiência de interrogatório. Intime-se/cite-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00154 - 001007165395-9

Autor: C.M.M.

Réu: J.M.S. => DESPACHO:Designo o dia 08/05/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 24/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00155 - 001007165563-2

Autor: R.G.M.M.

Réu: J.F.L. => DESPACHO:Designo o dia 13/05/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00156 - 001006142554-1

Autor: S.S. e outros

Réu: J.G.O.M. => DESPACHO:Designo o dia 12/05/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00157 - 001007163913-1

Requerente: M.N.L.O.

Requerido: E.P.O. => DESPACHO:Designo o dia 08/05/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00158 - 001007164949-4

Requerente: M.J.N.

Requerido: A.P.N. => DESPACHO:Designo o dia 08/05/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 24/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00159 - 001007167842-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: M.J.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 08/05/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 24/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00160 - 001008182507-6

Requerente: V.V.S.

Requerido: R.P.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 08/05/2008, às 09:00h, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00161 - 001006148330-0

Requerente: C.A.C.

Requerido: J.S.A.C. => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a conversão da separação judicial em divórcio de C.A.C. e J.S.A.C., nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira,

Glenor dos Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

00162 - 001007157279-5

Requerente: F.J.S.

Requerido: M.Z.F.A. => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a conversão da separação judicial em divórcio de F.J.S. e M.Z.F.A., nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00163 - 001006136366-8

Autor: E.A.S.

Réu: K.F.S.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) Causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 49, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 15/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

GUARDA DE MENOR

00164 - 001005112606-7

Requerente: C.S.

Requerido: B.R.S. => SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente autoral, concedendo á ré/ genitora R.N.R.S. a guarda e responsabilidade da menor B.R.S. de forma definitiva e por prazo indeterminado. Fixo o direito de visitação do autor à menor em finais de semana alternados, das 08:00h de sábado às 18:00h de domingo, bem como metade das férias escolares. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o necessário. Custas pelo autor, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo P.R.I. Boa Vista-RR, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00165 - 001006142748-9

Requerente: E.G.

Requerido: J.M.S. => SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, concedendo ao autor E.G. a guarda e responsabilidade de sua filha M.M.G., de forma definitiva e por prazo indeterminado, julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269, II, do CPC. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se o autor para assinatura em dez dias. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00166 - 001007166127-5

Requerente: R.N.N.

Requerido: J.G.R. => DESPACHO: Designo o dia 13/05/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00167 - 001007179649-3

Requerente: T.S.S.

Requerido: I.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 08/05/2008, às 09:30h, para realização audiência de conciliação. d) Intimem-se. Citação via edital. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00168 - 001008182539-9

Requerente: V.L.P.V.

Requerido: J.L.V.E. => R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 07/05/2008, às 09:30h, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 31/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00169 - 001006137163-8

Requerente: E.D.J.

Requerido: A.M.B. => DESPACHO: Designo o dia 12/06/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 14/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00170 - 001008182515-9

Requerente: W.V.S.

Requerido: E.P.V. => R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 08/05/2008, às 09:45h, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m) -se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00171 - 001006132584-0

Requerente: T.R.A.

Requerido: S.H.S. => SENTENÇA: Outrossim, ouvindo o representante do Ministério Público, este opinou pela improcedência da ação, ante a prova coligida aos autos. Diante do exposto e do laudo pericial apresentado às fls. 37/42, que excluiu o requerido da paternidade possível, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00172 - 001007161869-7

Requerente: R.L.R.S.

Requerido: J.R.S.M. => DESPACHO: R.H. 1) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 30, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 14/05/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 6) Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 24/01/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00173 - 001007166897-3

Requerente: R.H.S.S.

Requerido: F.L.C.V. => DESPACHO: Designo o dia 12/05/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00174 - 001007170763-1

Autor: N.B.C. e outros

Réu: A.O.C. e outros => DESPACHO: 1- Considerando-se o teor da promoção de fls. 157, designo o dia 12/06/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. 2- Citem-se/intimem-se. Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls. 156. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2008. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00175 - 001008182558-9

Autor: K.M.M.P.

Réu: E.V.M.L. e outros => DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio curador(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr(A). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. d) Designo o dia 07/05/08, às 10:15 h, para realização de audiência de Conciliação. e) Citem-se. f) Intime-se. Boa Vista-RR, 31/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00176 - 001005123518-1

Requerente: J.R.C.

Requerido: L.D.C. e outros => DESPACHO: Designo o dia 13/05/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00177 - 001007165489-0

Requerente: K.V.P.L. e outros

Requerido: W.R.S.L. => DESPACHO: Designo o dia 12/05/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00178 - 001007178535-5

Requerente: J.S.N.

Requerido: C.S.S. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 07/05/08, às 10:00 h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Segredo de Justiça. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00179 - 001007178457-2

Requerente: E.J.C.

Requerido: E.F.T. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 07/05/08, às 09:15 h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00180 - 001006138395-5

Requerente: M.D.M.S.

Requerido: N.A.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Walterlon Azevedo Tertulino.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Shyrelle Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00452 - 001001010009-6

Réu: Gilson Alves de Carvalho => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001001010051-8

Réu: Pedro Dias de Araújo Filho => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00454 - 001001010065-8

Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001001010117-7

Réu: Antônio Luiz de Almeida => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001001010124-3

Réu: Genival Laura dos Passos => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00457 - 001001010131-8

Réu: Edivaldo Souza da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001001010193-8

Réu: Leoneide Barbosa de Castro => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00459 - 001001010199-5

Réu: Horlenilson Soares da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001001010364-5

Réu: Nilton Gonzaga de Souza => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001001010474-2

Réu: João Gomes da Cruz => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/04/2008 às 11:05 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00462 - 001001010546-7

Réu: Izaias Paulino da Silva => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM À SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, MARCADA PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 2008, ÀS 8 HORAS. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00463 - 001001010561-6

Réu: Francisco de Assis Sousa => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001001010797-6

Réu: Camilo Wiedeman => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00465 - 001001010936-0

Réu: Sebastião Silva de Souza => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001001010964-2

Réu: Alceu da Costa Medeiros => Intimação das partes para comparecerem à audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 24 de março de 2008, às 11 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00467 - 001002026206-8

Réu: Robert Reis dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00468 - 001002032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/10/2008 às 11:00 horas. Adv - José Fabio Martins da Silva.

00469 - 001003060071-1

Réu: José Daniel de Paula => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00470 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00471 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00472 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => AO DR. ELIAS BEZERRA, PARA CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 436/438 E MANIFESTAR-SE A RESPEIRO. BOA VISTA 20/02/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00473 - 001005116856-4

Réu: Manoel Geraldo Palma Pantoja => Sessão de júri ADIADA para o dia 20/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 06/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00475 - 001007160671-8

Réu: Rubens Nascimento de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00476 - 001007163172-4

Réu: Wallace Barros Mendes => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001007168098-6

Réu: Richardson Rego da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Heriethé Angela Feitosa Melville.

00478 - 001007172710-0

Réu: Elias Monteiro => Abra-se vistas à DEFESA para apresentação das Alegações Finais, no prazo legal. Os autos encontram-se em Cartório. Adv - Antônio O.f.cid.

00479 - 001008180656-3

Réu: Gerson Pereira de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00480 - 001008182741-1

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => Intimação das partes para comparecerem à audiência de Interrogatório designada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 10 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00481 - 001008183471-4

Requerente: Marcelo da Silva Cruz => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010081818303. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00483 - 001001013998-7

Réu: Francimar Marques de Araújo e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001001015221-2

Réu: Jeferson da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001002022217-9

Réu: João Carlos Basílio Lopes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00486 - 001002023370-5

Réu: André Barbosa da Costa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/09/2008 às 11:30 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00487 - 001002023914-0

Réu: Olivaldino dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001002042777-8

Réu: Davi Ferreira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001002051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/05/2008. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00490 - 001003063377-9

Réu: Francisco Alcides Pereira dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

00492 - 001004096049-3

Réu: Kennedy Henrique da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001005104733-9

Réu: Francisco Pereira de Farias => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001005114146-2

Réu: Wilson Bruno da Silva Nogueira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001006130759-0

Réu: Jose Raimundo Penha Nunes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001006141527-8

Réu: F.S.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001006141819-9

Réu: Zenilton Cruz Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001006151060-7

Réu: Walminson Araujo de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/09/2008 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00499 - 001007174381-8

Réu: Michel Roca Melo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001007177411-0

Réu: Jose Pereira da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CRIME DE TÓXICOS

00501 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00502 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001003074346-1

Indicado: C.F.A. => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001005102576-4

Réu: Francisco das Chagas Santos Silva e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

00505 - 001007164828-0

Réu: Flávia de Souza Marcos e outros => DESPACHO: 1) Despacho proferido nesta data, considerando de minhas férias nessa mesma data. 2) Por outro lado, considerando o cumprimento da dota decisão de fls. 675 dos autos, bem como a apresentação das contra-razões pelo ilustre Promotor de Justiça com atuação neste Juízo Especializado, conforme se vê das fls. 707 até 718. 3) Diante disso, determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste magistrado 4) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nivaldo Pereira da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Everaldo Sales Correa.

00506 - 001007165224-1

Réu: Lourival de Oliveira e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 28 de fevereiro de 2008 às 10h para audiência de Instrução e Julgamento 2) Requisitem-se as testemunhas policiais civis, arroladas às fls. 164 3) Intimem-se as testemunhas de defesa arroladas às fls. 233 4) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE 5) Ministério Público e Defensores ficam cientes da audiência 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00507 - 001007172765-4

Réu: Almir Melo de Sousa e outros => FILNALIDADE: Intimar os Advogados dos Acusados para apresentarem suas alegações finais no prazo legal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00508 - 001007177752-7

Réu: Iran de Sousa e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 04 de março de 2008 às 9h para continuação da audiência de Instrução e Julgamento 2) Defiro o pedido da Defesa para substituição da oitiva da testemunha Adenilson pela testemunha Edson 3) Expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha Adenilson Pereira de Almeida, conforme requerimento do MP

4) Expeça-se mandado de intimação para a testemunha Edson, que deverá ser intimado com o auxílio da testemunha JANELENE, no endereço acima fornecido pela Defesa

5) Reitere-se ofício de fls. 44, com as advertências legais, em caráter de urgência, requisitando a apresentação do laudo definitivo da substância apreendida em poder dos acusados

6) Requisitem-se os acusados

7) Ministério Público, Defensora Pública e testemunhas presentes ficam intimadas da audiência

8) Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00509 - 001007154278-0

Réu: Jorge Vital Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001007158081-4

Indicado: M.F.B. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/08/2008 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001007161150-2

Indicado: M.C.B. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/08/2008 às 11:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001007164591-4

Indicado: A.H.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/08/2008 às 11:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00513 - 001007164610-2

Indicado: E.M.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 18/08/2008 às 10:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001007167058-1

Réu: Anderson Fernandes da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001007171020-5

Indicado: J.M.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/08/2008 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001007171026-2

Indicado: A.A.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 18/08/2008 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00517 - 001001013307-1

Réu: Sylvio de Oliveira Marques => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001001014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00519 - 001002032347-2

Réu: Marcelo Rocha da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001002056547-8

Réu: Rocildo Piedade de Lima Junior => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00521 - 001003066008-7

Réu: Ednaldo Lopes Silva e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001003073470-0

Réu: Alex Thomas e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/02/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00523 - 001004079243-3

Réu: Analu Marques Tomas => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001004093172-6

Réu: João Bertulino de Sousa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00525 - 001004096234-1

Réu: Fabio dos Santos Melão => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001005102081-5

Réu: Elder Luiz Souza Cruz de Santana e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001005104787-5

Réu: John Lenny Barbosa do Nascimento => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/09/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001005120827-9

Indicado: S.A.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/08/2008 às 11:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001005120828-7

Réu: Cidiklei dos Santos Moraes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001006127186-1

Réu: Alex Luiz Castro de Souza e outros => Intimação ordenado(a). do I. Advogado acerca da Audiência designada para o dia 07.03.2008, às 10:00h Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00531 - 001006134386-8

Réu: Richardson Santos de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001006148181-7

Réu: Valdemar Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001007156819-9

Indicado: L.S.F. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/08/2008 às 09:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00534 - 001007163218-5

Indicado: H.F.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/08/2008 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001007164285-3

Réu: Ely da Silva Andrade => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00536 - 001003069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 27/12/2007 a 04/01/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00537 - 001004083841-8

Sentenciado: Joerlane Albuquerque Mota => "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § ...Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Antônio O.f.cid.

00538 - 001005100167-4

Sentenciado: Jose Guedes dos Santos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 19/12/2007 a 04/01/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 01/11/2007 a 07/11/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00539 - 001005100187-2

Sentenciado: Vicente Bezerra da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 132 (cento e trinta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Decisão: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/12/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00540 - 001005106257-7

Sentenciado: Ducenilton de Jesus Pereira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/12/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00541 - 001006127378-4

Sentenciado: Rogerio Cardoso da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00542 - 001006134058-3

Sentenciado: Jhonathan Costa Teixeira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A v. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00543 - 001007164677-1

Sentenciado: Herbert Marques Guimarães => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. CR/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00544 - 001007164182-2

Autor: Gesiel Macedo dos Santos e outros => "...Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 02/03 de acordo com as razões expostas acima, devendo os pais da menor providenciar a retificação do registro de nascimento da menor para que seja possível seu ingresso e permanência em estabelecimento prisional com a finalidade de visitar seu pai (conforme alegação de fls. 02/03), devidamente acompanhada de seu representante legal. § 1. § Boa Vista/RR, 29/8/07. § (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3º Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00545 - 001007166131-7

Réu: Maykon da Silva Cassiano => "Defiro cota ministerial de fl. 14V., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § 1. § Boa Vista/RR, 13/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal/RR". "Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 20/02/2008. 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00546 - 001008182902-9

Réu: José Cledston Martins => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório do réu designada para o dia 28/02/2008 às 11h30min. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00547 - 001005098774-1

Indiciado: F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00548 - 001004079534-5

Réu: Giancarlo Sebastiao da Silva Cunha => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 16 (dezesseis) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001005123758-3

Indicado: M.D. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00550 - 001002035882-5

Réu: Antonio Ferreira da Silva => III - Dispositivo: Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ANTONIO FERREIRA DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias não favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) passando assim a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer circunstância agravante, bem como de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § § 2º, letra "c" do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par da personalidade do Acusado ex vi Certidão de fls. 235/237 e 242/243, é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e não havendo motivo conhecido para a sua custódia cautelar autorizo um eventual recurso em liberdade. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor do sentenciado, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provi Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas. P. R. I.C. Boa Vista (RR), em 20 de fevereiro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CÚPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001006150181-2

Réu: Jubes Gonçalves da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ PESSOA

00552 - 001003066338-8

Indicado: T.C.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de

Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001004088226-7

Indiciado: D.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00554 - 001003059853-5

Indiciado: F.S.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00555 - 001008182831-0

Requerente: Raimundo Nonato Silva de Abreu => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado RAIMUNDO NONATO SILVA DE ABREU, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Shirley Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00482 - 001003064589-8

Réu: Annabelle Pereira Vieira e outros => Designação: Designo o dia 27 de fevereiro de 2008 às 10:30 horas para o interrogatório dos réus. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2008

000074RR-B =>00006
000077RR-A =>00002
000098RR-B =>00004
000099RR-E =>00006
000117RR-B =>00005
000130RR =>00003
000160RR =>00003
000171RR-B =>00006

000201RR-A =>00004
000208RR-A =>00004
000209RR =>00003
000223RR-A =>00005
000238RR =>00002
000249RR =>00002
000260RR-A =>00006
000263RR =>00004
000321RR =>00004
000323RR =>00002
000356RR =>00005
000368RR =>00004
000413RR =>00001
000421RR =>00004
000438RR =>00002
000444RR =>00006
000446RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

QUEIXA CRIME

00001 - 001008181578-8

Querelante: MANOEL DO NASCIMENTO NETO

Indiciado: F.E.T. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00002 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira

Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para indicar, em dez dias, bens passíveis de penhora. Em, 19/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00003 - 001006135987-2

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Sabio Corretora de Seguros Ltda e outros => DESPACHO: I. Intimem-se as partes para apresentarem o acordo firmado II. Defiro o substabelecimento de fl. 176. Em, 19/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Samuel Weber Braz, Maria da Glória de Souza Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00004 - 001006141056-8

Autor: Josias Severino Chaves

Réu: Luiz Maurício da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor acerca da contestação. Em, 19/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, José Gervásio da Cunha, Ataliba de Albuquerque Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00005 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller

Réu: Nacional Expresso Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 81. Em, 19/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alberto Jorge da Silva.

00006 - 001006145943-3

Autor: Maria Araújo da Silva

Réu: Rogerio de Oliveira Rosa => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania se e quando a Autora foi intimada, via DPJ, acerca da planilha de fl.88. II. Após, voltem os autos conclusos. Em, 19/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001007169859-0

Indiciado: F.R.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Conseqüentemente, considerando o mais que dos autos consta, DECLINO A COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor do MM. Juiz de uma das Varas Criminais Genéricas de Boa Vista, com fundamento no art. 77, § 2.º, da Lei supramencionada, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Int. Em, 19/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001007156814-0

Indiciado: W.L.B. => FINAL DE DECISÃO:..., Conseqüentemente, considerando o mais que dos autos consta, DECLINO A COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor do MM. Juiz de uma das Varas Criminais Genéricas de Boa Vista, com fundamento no art. 77, § 2.º, da Lei supramencionada, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Int. Em, 19/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007156766-2

Indiciado: A.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Conseqüentemente, considerando o mais que dos autos consta, DECLINO A COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor do MM. Juiz de uma das Varas Criminais Genéricas de Boa Vista, com fundamento no art. 77, § 2.º, da Lei supramencionada, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Int. Em, 19/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007173831-3

Indiciado: L.R.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(a) autor(a) do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal e art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Em, 19/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007174461-8

Indiciado: J.N.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(a) autor(a) do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal e art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Em, 19/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001007169845-9

Indiciado: E.C.R.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Conseqüentemente, considerando o mais que dos autos consta, DECLINO A COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor do MM. Juiz de uma das Varas Criminais Genéricas de Boa Vista, com fundamento no art. 77, § 2.º, da Lei supramencionada, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor Judicial. Baixas e anotações legais. Int. Em, 19/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2008

007972PA =>00001
000124RR-B =>00002
000203RR =>00002
000247RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160924-1

Apelante: Tropical Veículos Ltda
Apelado: Otaviano Batista da Silva => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO - RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Bianchi (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Erick Linhares (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2008 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Elcianne V de Souza Girard.

00002 - 001007160932-4

Apelante: Maristela Manfer Dutra do Prado
Apelado: Ana Flavia Dias de Souza Cruz => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DURANTE A TRAMITAÇÃO DO RECURSO - HOMOLOGAÇÃO PELA TURMA RECURSAL - POSSIBILIDADE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em homologar o acordo celebrado nos autos. Participaram do julgamento

os Juízes: Cristóvão Suter (Relator e Presidente), Erick Linhares (Julgador) e Alexandre Magno (Julgador). Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Alves Noronha.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2008

000157RR-B =>00008
000226RR =>00002
000245RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002008011870-4
Requerente: J.G.F.C. e outros
Requerido: P.G.F.C. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008.
Valor da Causa: R 3.648,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 002008011871-2
Requerente: A.R.D. e outros
Requerido: A.V.F. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002008011869-6
Réu: Obede Felipe de Amorim => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 002005007476-2
Indicado: N.C.S. => Transferência Realizada em 20/02/2008. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002008011873-8
Autor: Justiça Pública
Réu: Wagner Vieira Rocha => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008011874-6
Autor: Justiça Pública
Réu: Kati-ucia da Silva Bernardino => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 002007010549-7
Réu: Hendre Gregorio da Silva => À DEFESA PARA APRESENTAÇÕES DE ALEGAÇÕES FINAIS. ADVOGADO ÉDSON PRADO BARROS,OAB 245-B.CARACARAÍ, 20/02/2008.JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Edson Prado Barros.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 002006008617-8
Réu: Ademir Azevedo Rodrigues e outros => REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/05/2008, ÀS 10H30MIN, NA SEDE DESTE JUÍZO, JÁ SAINDO INTIMADOS OS RÉUS, DEVENDO O CARTÓRIO INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO,DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR 157-B, VIA DPJ. CARACARAÍ, 20/02/2008. JUIZ BRENO COUTINHO. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007274-1

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro
Réu: Raimundo Nonato da Silva => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006008817-4

Autor: Kelly Encarnação Mota
Réu: Marinete Ribeiro Dantas => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010566-1

Autor: Ivair Ribeiro da Silva
Réu: Antonio Alves Maciel => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011219-6

Autor: Elcir Bessa dos Santos
Réu: Gilvan Nunes Moreira => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 002007010608-1

Exequente: Evenina Deise Machado Gaspar
Executado: Michelle Cristina Rocha Rodrigues => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002008011736-7

Requerente: Elzy Pereira de Almeida

Requerido: Antonio Alves Maciel => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 002007010421-9

Indiciado: E.N.S. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 002005008341-7

Indiciado: A.A.R. => Prescrição da Pretensão Punitiva.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009201-0

Indiciado: S.O. => SENTENÇA: Queixa rejeitada.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002007010556-2

Indiciado: G.S.B. e outros => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002007010680-0

Indiciado: G.C.B. e outros => SENTENÇA: Queixa rejeitada.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002007010682-6

Indiciado: I.E.B.F. => SENTENÇA: Queixa rejeitada.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002007011247-7

Indiciado: O.R.L. => SENTENÇA: Queixa rejeitada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2008

000292RR =>00002, 00006

000352RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003008010566-8

Requerente: A.S.M. e outros

Requerido: D.A.M. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008.

Valor da Causa: R 27.360,00. Adv - Andréia Margarida André.

00003 - 003008010568-4

Requerente: R.P.C. e outros

Requerido: I.C. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010569-2

Requerente: E.G.S. e outros

Requerido: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00005 - 003008010571-8

Requerente: Prefeitura Municipal de Mucajáí

Requerido: Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00006 - 003008010565-0

Autor: E.X.S.

Réu: D.A.M. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 70.000,00. Adv - Andréia Margarida André.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 003008010567-6

Requerente: A.M.R.S.

Requerido: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00008 - 003008010562-7

Requerente: Laugina Maria da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00009 - 003008010564-3

Requerente: L.F.S.F.

Requerido: L.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 364,80. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003007008901-3

Infrator: Alex Sandro da Silva Pinheiro => Nova Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Iarly José Holanda de Souza

POSSESSÓRIA

00010 - 003007009594-5

Autor: Helda Francisca King Peixoto

Réu: Valter Lopes de Souza => Desta feita, evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão da medida requerida e que o perigo da demora na resposta da prestação solicitada poderá causar danos nos direitos elementares de posse da requerente, CONCEDO a liminar e determino seja incontinenti expedido mandado de manutenção de posse do imóvel descrito na inicial. No mais, fixo, com espeque no art.921, II, do CPC, pena de multa, no montante de R 100,00 (cem reais), por dia, no caso de nova turbulação. Havendo necessidade, o Oficial poderá solicitar ajuda policial para execução fiel da ordem em pauta. Nos termos do art. 930, do CPC, promova-se a citação do requerido. Publique-se.

Demais expedientes. Mucajá, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2008

000060RR =>00004
000155RR-B =>00004
000385RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003008010570-0
Indiciado: E.F.L. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003008010481-0
Autor: Wildes Silva dos Reis
Réu: Tião de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/03/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00003 - 003008010465-3
Autor: Eudes dos Santos
Réu: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima-caer => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 13/03/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 003005004753-6
Autor: Bernardino Alves Cirqueira
Réu: Eudes Cirqueira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 15/04/2008 às 16:30 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Ednaldo Gomes Vidal, Almir Rocha de Castro Júnior.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003008010460-4

Indiciado: A.S.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010497-6

Indiciado: D.M.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010498-4

Indiciado: P.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2008 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010499-2

Indiciado: A.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2008 às 16:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010500-7

Indiciado: R.M. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2008 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010501-5

Indiciado: P.R.F.O. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2008 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008010511-4

Indiciado: P.K.S.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003008010512-2

Indiciado: V.B.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 003007008946-8

Indiciado: A.L.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2008 às 16:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007010044-8

Indiciado: L.F.M.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 003005004309-7

Indiciado: R.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2008 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006235-0

Indiciado: M.S.G.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2008 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003008010402-6

Indiciado: A.G.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003008010403-4

Indiciado: F.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2008 às 16:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003008010407-5

Indiciado: F.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2008 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003008010408-3

Indiciado: H.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003008010409-1

Indiciado: C.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003008010410-9

Indiciado: C.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2008 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003008010411-7

Indiciado: C.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003008010412-5

Indiciado: W.A.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2008 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003008010413-3

Indiciado: R.X.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003008010414-1

Indiciado: A.J. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003008010415-8

Indiciado: E.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2008 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003008010417-4

Indiciado: G.H.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2008 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003008010418-2

Indiciado: A.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003008010419-0

Indiciado: A.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2008 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003008010420-8

Indiciado: A.B.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2008 às 16:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003008010469-5

Indiciado: P.M.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2008 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003008010470-3

Indiciado: J.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003008010472-9

Indiciado: R.C.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2008 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003008010473-7

Indiciado: M.E. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003008010474-5

Indiciado: J.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003008010475-2

Indiciado: E.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/06/2008 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003008010476-0

Indiciado: I.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2008 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003008010477-8

Indiciado: P.M.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 003008010478-6

Indiciado: I.W.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00041 - 003006007497-5

Indiciado: J.R.A.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/05/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2008

000025RR-A =>00038

000116RR-B =>00005

000169RR =>00001

000176RR-B =>00041

000184RR-A =>00032

000200RR-B =>00002, 00008, 00036

000279RR =>00038

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 20/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 004703002054-0

Requerente: Ministério Públco

Requerido: Itapará Sportng Fishing Ltda => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 22/04/2008 às 09:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004706005174-6

Requerente: M.S.L.

Requerido: M.P.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2008 às 10:00 horas. Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 004706006277-6

Requerente: H.P.S.

Requerido: J.C.S. => Audiência ADIADA para o dia 13/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006503-3

Requerente: M.N.M.

Requerido: M.M.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007140-3

Requerente: K.A.M.

Requerido: W.D.A.M. => Audiência ADIADA para o dia 27/05/2008 às 10:30 horas. Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00006 - 004708007611-1

Requerente: E.P.S.

Requerido: F.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 004707007171-8

Requerente: J.R.C.

Interditado: A.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004705005038-5

Requerente: F.P.A.
 Requerido: M.S.B.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2008 às 11:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00009 - 004706005653-9

Requerente: M.J.R.
 Requerido: L.S.R. => Audiência ADIADA para o dia 22/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005712-3

Requerente: L.R.S.
 Requerido: J.B.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707007096-7

Requerente: L.P.R.J.
 Requerido: R.J.J. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004707007184-1

Requerente: I.S.O.
 Requerido: F.S.O. => Audiência ADIADA para o dia 06/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004707007253-4

Requerente: V.P.
 Requerido: L.A.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004707007254-2

Requerente: Z.C.S.
 Requerido: E.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004707007475-3

Requerente: R.C.G.
 Requerido: L.J.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00016 - 004707006606-4

Requerente: O.C.N. e outros
 Requerido: R.A.B. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 004706005670-3

Requerente: G.L.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/04/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004707007309-4

Requerente: F.T.S.M. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 16/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004707007323-5

Requerente: T.E.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 23/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004707007328-4

Requerente: V.L.P.A. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 30/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004707007345-8

Requerente: Antonio Santana de Sousa e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 07/05/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004707007383-9

Requerente: A.S.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 23/04/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004707007384-7

Requerente: M.R.G.S. e outros => Audiência especial de oitiva das partes designada para o dia 23/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004707007387-0

Requerente: L.S.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 06/03/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004707007417-5

Requerente: M.A.P. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 07/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004707007461-3

Requerente: I.M.C. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 07/05/2008 às 10:00 horas. a Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004707007464-7

Requerente: M.M.P.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 06/05/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004707007465-4

Requerente: L.R.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 07/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00029 - 004707007252-6

Requerente: G.S.C.
 Requerido: M.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00030 - 004707007462-1

Requerente: J.N.S.
 Requerido: M.P.P. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 12/03/2008 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00031 - 004708007622-8

Requerente: União Fazenda
 Requerido: Francisco Pereira da Silva => Praça DESIGNADA para o dia 02/04/2008 às 11:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 16/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 004708007629-3

Requerente: Maria Antonia de Melo
 Requerido: Geraldo da Silva => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 25/03/2008 às 11:45 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

PROC. INVEST. PATERN

00033 - 004707007045-4

Requerente: J.N.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 23/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 004707007343-3

Requerente: A.N.S.

Requerido: A.G.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00035 - 004707007463-9

Autor: S.S.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00036 - 004705004329-9

Autor: Maria de Moraes Lima da Silva

Réu: Luzivaldo Moraes Machado => Juntada efetivada de verbação/certidão. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00037 - 004707007369-8

Requerente: Antonio Souza Castro Filho e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/04/2008 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00038 - 004705005056-7

Requerente: L.M.S.F.

Requerido: L.M.S.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2008 às 09:30 horas. Aguarda expedição de ofício. Adv - Neuza Silva Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00039 - 004707007019-9

Requerente: A.S.S. e outros => Final de Sentença: "Isto posto, cumpridas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes na petição inicial e nesta assentada e DECRETO O DIVÓRCIO do casal de ANTÔNIO SANTANA DE SOUZA e MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUZA extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, inciso I, do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de João Lisboa, da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Registre-se e Cumpra-se. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 004707007025-6

Requerente: S.P.A. e outros => Final de Sentença: "Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes (art. 269, III do CPC), que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial ratificadas perante este juízo, e decreto-lhes a separação concensual, pondo fim a sociedade conjugal, determinando que a mulher continuará usando o nome de solteira, ou seja, SILDERLANE PEREIRA DE ALMEIDA. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Transitado em julgado expeça-se os mandaods necessários earquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e as apartes devidamente intimadas. As prtes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Firmino dos Santos

CRIME DE TÓXICOS

00041 - 004707007449-8

Réu: Celmar Gonçalo da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2008 às 16:05 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 004708007639-2

Autor: Florizete Santos de Sousa

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 16,74 - Audiência Conciliação: Dia 22/04/2008, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 004708007725-9

Autor: Eleci Nascimento Barbosa

Réu: Cicero Ferreira da Rocha => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Valor da Causa: R 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/04/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2008

007865PA =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006008021641-3

Réu: Lucinei da Silva Farias => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Wallison Larieu Vieira

EXECUÇÃO

00003 - 006004016943-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Paulo Viana de Freitas e outros => EDITAL DE PRAÇAO Doutor Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça: PROCESSO: 0060.04.016943-9 AÇÃO: Execução EXEQÜENTE: Banco Da Amazônia/SA EXECUTADO: Paulo Viana De Freitas OBJETO DA PRAÇA: · 01 (um) imóvel rural, denominado Sítio São Francisco, com área de 93,7939 há, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz do Anauá/RR, no Livro 2-A, RG de fl. 079, matrícula 079R-1-079, em 03/04/1991, com as seguintes benfeitorias: curral, cerca, pasto, pomar e residência; 01 (um) imóvel rural com área 114,0147 há, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz do Anauá/RR, no Livro 2-D, RG de fl. 111, matrícula 1011;.50 (cinquenta) vacas mestiças leiteiras. Obs. Os bens foram avaliados em R 110,00 (cento de dez mil reais) DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 25/02/2008, às 9:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro São Luiz do Anauá / RR 2a Praça do bem penhorado: Dia 11/03/2008, às 9:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro São Luiz do Anauá /RR, onde será arrematado com o maior lance. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 20 de fevereiro de 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário), digitei, e Wallison Larieu Vieira conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial Adv - Andre Alberto Souza Soares.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Wallison Larieu Vieira

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 006007020851-1

Indicado: J.C. => DECISÃO: "R.h. I-Defiro cota ministerial de fls. 15 e 16. II-Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. III-Transcorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao MP. SLA, 14/02/2008. Luiz Alberto Moraes Júnior Juiz de Direito.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da

Comarca de Alto Alegre-RR, referente ao dia 20/02/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/02/2008

000336AM-A =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004508001937-0

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004508001934-7

Autuado: Luis Alexander Penalver Gomes => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508001942-0

Autuado: Raimundo Henrique Ferreira => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CAUTELAR

00001 - 004508001935-4

Requerente: M.P. => Distribuição por Sorteio em 19/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Jeane Coimbra Rodrigues

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 004507001728-5

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Eunice Franca Paulino => III-Posto isto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido declarando a posse e propriedade plenos do bem nas mãos do autor, condenando a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Pacaraima- RR, 28 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 20/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004508001940-4

Indiciado: L.O.P. => Distribuição por Sorteio em 20/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

Prazo: 10 (dez) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 07 003019-1, em que são partes como Requerente ANTONIA SOUSA DE ANDRADE e como Interditada SISINANDA SOUSA DE ANDRADE, e que a MM^a. Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA*: (...)Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de SISINANDA SOUSA DE ANDRADE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso, II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente ANTONIA DE SOUSA DE ANDRADE, como sua Curadora, a qual deverá prestar compromisso na prazo Legal (art. 1.187, CC)...). P.R.I. Alto Alegre, 08 de janeiro de 2008. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância a MM^a. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos Doze dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Sete. E, para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei e Raimundo de Albuquerque Gomes, Escrivão judicial em Exercício, de ordem da MM^a. Juíza de Direito desta Comarca a assina.

Raimundo de Albuquerque Gomes
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Tutela nº 005 07 003343-5, em que são partes: Tutelante ANTONIA LEAL GABRIEL e Tutelado L.L.C, fica CITADO: MARIA LUCIMEIRE LEAL, brasileiro, solteiro, do lar, e AUGUSTO DO VALE CARVALHO, brasileiro, solteiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO** - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu,

Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei e Raimundo de Albuquerque Gomes, (Escrivão Judicial em Exercício), o assinou de ordem da MM^a. Juíza de Direito desta Comarca.

Raimundo de Albuquerque Gomes
Escrivão Judicial em Exercício

4^a VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. JOSÉ BONFIM BARBOSA
SANTANA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 06 132371-2 - Ação Ordinária, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido JOSÉ BONFIM BARBOSA SANTANA. Como se encontra o requerido JOSÉ BONFIM BARBOSA SANTANA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. HELIO FURTADO
LADEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 07 162902-5 - Busca/Apreensão, em que figuram como requerente ENEDINA DO NASCIMENTO MOURA e requerido HELIO FURTADO LADEIRA. Como se encontra o requerido HELIO FURTADO LADEIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO É PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA Sr(a). MARIA DE NAZARÉ
TRINDADE BARBOSA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 07 164210-1 - Busca/Apreensão, em que figuram como requerente BANCO HONDA S/A e requerida MARIA DE NAZARÉ TRINDADE BARBOSA. Como se encontra a requerida MARIA DE NAZARÉ TRINDADE BARBOSA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. JOEVAN RODRIGUES DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 07 166250-5 - Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BANCO GMAC S/A e requerido JOEVAN RODRIGUES DA SILVA. Como se encontra o requerido JOEVAN RODRIGUES DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **21 de fevereiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

COMUNICADO DE ALTERAÇÕES DE DATAS DE JULGAMENTOS:

A Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições, comunica que a sessão do dia **27 de fevereiro de 2008** foi transferida para o dia **25 de fevereiro de 2008**, em que serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 110 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.

INPETRANTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 111 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.

INPETRANTE: CARLOS JORGE DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL
IMPETRADO: PRESIDENTE E DIRETOR-GERAL DO TRE/RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 112 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRE-RR QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DA VPNI-TRANSITÓRIA.

INPETRANTE: ELÍZIO FERREIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 508 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO

CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

COMUNICADO DE ALTERAÇÕES NAS DATAS DE SESSÕES:

A Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições, comunica que houve alterações nas datas das sessões, conforme tabela abaixo:

DATAS ORIGINÁRIAS	NOVAS DATAS
11 de março de 2008	13 de março de 2008
12 de março de 2008	14 de março de 2008
18 de março de 2008	24 de março de 2008
19 de março de 2008	27 de março de 2008

PAUTAS DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **04/03/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1179 – CLASSE VI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: JUIZ ADIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 1331 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. VALTERVANIA NELIS DE BARROS PEREIRA, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO VALTEVANIA NELIS DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADMATSU
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.
Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (REP) N.º 1178/06 – CLS VI
REPRESENTANTES : COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS

ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADO : MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

APENSO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1182/06

DECISÃO

Após a inclusão em pauta de julgamento, veio aos autos pedido de adiamento formulado pelo advogado ALEXANDER LADISLAU MENEZES (fls. 396-404).

De outra parte, os Representantes interpuseram Agravo Regimental contra o despacho de fl. 394 (fls. 405-408).

É o relatório.

Decido.

Suficientemente comprovado o justo motivo para ausência ao julgamento, defiro o pedido de adiamento formulado pelo advogado do Representado, devendo a Secretaria anotar o seu nome na capa dos autos, em face do substabelecimento de fl. 376.

Passo, em seguida, ao exame do Agravo Regimental.

O despacho agravado foi assim redigido:

O pedido formulado pelos Representantes à fl. 378 será posto à apreciação do Tribunal.
Inclua-se na pauta de julgamento.

Alegam os Agravantes, em síntese, que a atribuição para decidir quanto à produção da prova é unicamente do Relator. Contudo, olvidaram que, no âmbito dos Tribunais, prevalece o princípio da colegialidade, como regra na atuação jurisdicional. Assim é que entende o Supremo Tribunal Federal, consoante se observa do seguinte julgado:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. DECISÃO DO COLEGIADO. POSSIBILIDADE. MANDATO PARLAMENTAR. TRAMITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. DEPUTADO FEDERAL LICENCIADO E INVESTIDO NO CARGO DE MINISTRO DE ESTADO. LIMINAR INDEFERIDA. 1. Nos órgãos jurisdicionais de composição múltipla, em regra a colegialidade deve primar sobre a individualidade no processo de tomada de decisões. Assim, é faculdade do Relator, sempre que considerar relevante a matéria, submeter ao colegiado o julgamento de pedido de concessão de medida liminar em mandado de segurança. 2. (...)

(STF, MS-MC 25579/DF. Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Relator p/ Acórdão: Min. JOAQUIM BARBOSA. DJ de 24/08/2007, p. 0055)

De qualquer modo, para emprestar maior celeridade ao feito e evitar tumulto processual, com o julgamento de um Agravo Interno apenas para discutir a suposta competência exclusiva do Relator, **reconsidero o despacho de fl. 394 e passo a decidir quanto ao requerimento de fl. 378.**

Na petição de fl. 378, os Representantes requerem a reabertura da fase instrutória, para oitiva de testemunha e produção de outras provas e sustentam, para tanto, a ocorrência de *fato novo*, consistente em depoimento prestado pelo Sr. Cláudio Roberto Firmino de Oliveira à Polícia Federal, o qual teria presenciado prática de *compra de votos* pelo Representado, mediante farta distribuição de dinheiro.

Sobre este ponto, assim se manifestou o Representante do Ministério Público Eleitoral, *verbis* (fl. 392):

..... não merece guarida o requerimento do Representante constante da Petição de fl. 378, no sentido de que fosse requisitado à Polícia Federal cópia integral do IPL n.º 409/2007, bem como determinada a oitiva do Sr. Cláudio Roberto Firmino de Oliveira, juntando, com vistas a subsidiar tal pedido, o seu Termo de Depoimento de fls. 379/382, colhido pela Polícia Federal, neste Estado, pois da sua simples leitura, percebe-se claramente que os fatos nele narrados não dizem respeito aos versados no feito em comento, vez que aqui tratamos de representação eleitoral baseada no art. 30-A, da Lei n.º 9.504/97, isto é, que apura condutas em desacordo com a citada Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos, e lá, pelo menos em tese, de possível captação ilícita de sufrágio.”

Efetivamente os Representantes intentam a reabertura da instrução com base em suposto fato que, se confirmado, resultaria em tipificação diversa daquela apurada nestes autos.

Cuida-se, aqui, de ação que apura eventual irregularidade na arrecadação e gastos dos recursos de campanha, nos termos do art. 30-A da Lei n.º 9.504/97.

Confirmada, porém, a suposta prática narrada no depoimento apresentado, ter-se-ia hipótese de violação ao art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, a demandar, em tese, a propositura de ação com este objeto, na qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Isto, principalmente, face ao instante processual do presente feito, cuja instrução foi concluída, conforme decisão de fl. 361, contra a qual não houve interposição de recurso.

Assim, dar guarida à pretensão dos Representantes significaria, na verdade, inaugurar uma nova demanda contra o Representado, nesta feita, fundada no art. 41-A da Lei n.º 9.504/97, a partir do momento das alegações finais. Tal medida macularia o devido processo legal. Ressalto, ainda, que, mesmo que fosse o caso de apurar-se nesta ação a suposta captação ilícita de sufrágio, a investigação quanto a este fato está ainda na fase preliminar, conduzida pela autoridade policial nos autos do Inquérito n.º 409/2007. Está-se, pois, a reunir os elementos de prova necessários à demonstração da conduta tipificada no art. 41-A da Lei n.º 9.504/07, diferentemente da questão atinente ao art. 30-A da referida Lei, já em condições de ser julgada pelo Tribunal.

Por derradeiro, no tocante à fase das alegações finais, encontra-se superada pela preclusão lógica.

Com esses fundamentos, acolhendo a manifestação da dourada Procuradoria Regional Eleitoral, indefiro o pedido formulado à fl. 378. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 1179 – CLASSE VI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: JUÍZADIZANETE MATIAS

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.
Boa Vista, 20/02/08.

Juiz DIZANETE MATIAS
Relatora

PROCESSO N.º 1295 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELEITIVO DO SR. RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL NAS ELEIÇÕES DE 2006, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/07.

REQUERENTE : JOAQUIM SANTOS SILVA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO : RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de decretação de perda de mandato eletivo, por alegada infidelidade partidária, em desfavor da Sr.º Ronaldo Moreira Matos Trajano, eleito Deputado Estadual no pleito de 2006. Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Estabelece o art. 273, *caput* e incisos I e II, do CPC, *verbis*:

Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em exame, não tenho por presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida.

Com efeito, tratando-se de ação voltada essencialmente à defesa do mandato eletivo, o qual, segundo o entendimento recente do TSE, pertence ao Partido Político, é necessário, para o deferimento da tutela antecipada, haja comprovação inequívoca de que o desligamento partidário tenha ocorrido sem justa causa, isto porque é exatamente a falta de justa causa que poderá ensejar à decretação de perda do mandato eletivo, o que consiste no provimento final cujos efeitos ora se demanda a antecipação.

Tal requisito, no caso, não se verifica.

A aferição quanto à existência de justa causa deve ocorrer mediante o contraditório assegurado na Res./TSE n.º 22.610/07.

Com esses fundamentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido e o Partido Político ao qual pertence para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-lhes de que, em caso de revelia, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial (Res./TSE n.º 22.610/07, art. 4.º, parágrafo único).

Apensem estes autos ao processo n.º 1297, Classe XI, por prevenção.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1304 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDADO ELETIVO DO SR. RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL NAS ELEIÇÕES DE 2006, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE 22.610/07.
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO
RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Res. TSE n.º 22.610/2007, art.4.º, parágrafo único.

Retire-se cópias da certidão de diplomação, certidão de filiação e de desfiliação a ambos os partidos, e, ainda, da cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário, constantes no processo 1295, classe XI e anexe a estes autos.

Apense-se aos autos 1297, Classe XI, por prevenção.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
 Relator

PROCESSO N.º 1309 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. BRASILISIA ALVES OLIVEIRA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: BRASILISIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Res. TSE n.º 22.610/2007, art.4.º, parágrafo único.

Retire-se cópias do ofício do Cartório Eleitoral da 2.ª Zona em que consta a inexistência do diploma da requerida naquele cartório, certidão de filiação e de desfiliação a ambos os partidos, e, ainda, da cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário, constantes no processo 1292, classe XI e anexe a estes autos.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
 Relator

PROCESSO N.º 13 – CLASSE V
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS J. R. P. S. E M. H. J. P.
REQUERENTE: P.M.D.B. E OUTROS.
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.
REQUERIDOS: J. R. P. S. e M. H. J. P.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

Verifico que os autores interpuseram embargos declaratórios contra decisão que indeferiu pedido de oitiva de testemunhas quando já ultrapassada a fase apropriada para esse ato processual (fls. 800/801 e 805/811).

Em que pesem os argumentos expendidos, não cabem embargos contra decisão interlocutória. O recurso em questão, de acordo com o Regimento Interno da Casa, somente é aplicável às decisões colegiadas e objetivam reapreciá-las, em face de possível existência de omissão, obscuridade ou contradição.

Nada impede, porém, que se aplique o princípio da fungibilidade recursal e, assim, a peça protocolada seja recebida como agravo regimental.

Posto isso, recebo como agravo regimental a petição de fls. 805/811, entretanto, mantendo em seus exatos termos a decisão guerreada. Suspendo, por ora, o envio dos autos ao MPE, conforme havia sido determinado nas fls. 800/801 e 818.

Em outra oportunidade, manifestar-me-ei quanto aos documentos constantes das fls. 819/825.
 À Secretaria Judiciária, para dar prosseguimento à tramitação do agravo, na forma do que determina a regra interna deste Regional.
 Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

Juíza Dizanete Matias
 Relatora



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

PORTARIA N.º 01/2008

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados **EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA** e **MESSIAS GONÇALVES GARCIA**, inscritos nesta Seccional, titular e suplente, respectivamente, para comporem a Comissão do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público Estadual de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de fevereiro de 2008.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ATO N.º 017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de provimento de vagas para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, através da 1ª Reunião Extraordinária, realizada dia 29JAN08;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão para realização do **VII Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima**, para provimento de vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima, objeto do Procedimento Administrativo nº 138/2008, bem como dos representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Roraima;

COMISSÃO

Presidente:
 ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Membros Titulares:
 ROSELIS DE SOUSA
 EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 FÁBIO BASTOS STICA
 EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA (OAB/RR)

Suplentes:
 CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
 SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
 REJANE GOMES DE AZEVEDO
 MESSIAS GONÇALVES GARCIA (OAB/RR)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de provimento dos Cargos de Carreira do Quadro de Pessoal de Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, através da 1ª Reunião Extraordinária, realizada dia 29JAN08;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão para realização do **III Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima**, para provimento de cargos de Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, objeto do Procedimento Administrativo nº 139/2008;

Art. 2º – Designar para compor a referida Comissão os Procuradores abaixo:

COMISSÃO

Presidente:
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Membros Titulares:

ROSELIS DE SOUSA
EDSON DAMAS DA SILVEIRA
FÁBIO BASTOS STICA

Suplentes:

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
REJANE GOMES DE AZEVEDO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 173, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. JOSÉ ROCHA NETO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 171, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INACIO DE OLIVEIRA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 172, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Ministério Públco Federal (MPF), Ministério Públco do Estado de Roraima (MPE/RR), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (FEMACT-RR), e Instituto de Terras de Roraima e Colonização do Estado de Roraima (ITERAIMA) para elaboração do Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamento da Reforma Agrária implementados pelo INCRA no Estado de Roraima.

DAS PARTES

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Exmo. Sr. Procurador da República no Estado de Roraima, **AGEU FORENSE DA CUNHA**, adiante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**; e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, representado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça do Meio Ambiente, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, adiante denominado **SEGUNDO COMPROMITENTE**; e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0026-19, com sede a Avenida Ville Roy, nº5315, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima, adiante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; representado pelo Superintendente Regional de Roraima, **ANTÔNIO FRANCISCO BESERRA MARQUES**, no exercício de suas atribuições legais, residente nesta capital, sito a **Rua Dico Vieira nº969, Bairro Caimbé, portador do RG nº72.154 SSP/RR e CPF: 144.738.012-68, nomeado pela portaria INCRA-P, nº32, de 20 de março de 2007, publicada no DOU de 21 de março de 2007; e a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CIÉNCIA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público interno, da Administração Indireta, com sede a Av. Ville Roy, nº 4935, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.652.279/0001-01, criada pela Lei n. 001, art. 46, inciso III, item 1, de 26 de janeiro de 1991 e regulamentada pela Lei Delegada n. 04, de 2003, neste ato representada pelo seu Presidente, Eng. Agrônomo, **DANIEL GIANLUSSI**, residente nesta capital, sito a Rua Valério Magalhães, nº 780, Bairro São Francisco, portador do RG nº 5004918743 – SSP-RS e CPF nº 108.022.660-53, nomeado pelo Decreto nº 436-P de 30 de Março de 2005, adiante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; e o INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA-ITERAIMA, inscrito no CNPJ sob o nº84.040.427/0001-03, com sede a Avenida Ville Roy, nº5085, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima, representado pelo seu Diretor Presidente, **WASHINGTON PARÁ DE LIMA**, residente nesta capital, sito a Avenida Luiz Canuto Chaves, nº867, Bairro Paraviana, portador do RG nº 524.041 SSP/AM e CPF:779.230.817-00, nomeado pelo decreto nº363-06, de 15 de maio de 2006; adiante, denominado **TERCEIRO COMPROMISSADO**; e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA-RR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0020-75 , com sede a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº4358, Bairro Aeroporto, Boa Vista, Roraima, representado pela sua Superintendente, **NILVA CARDOSO BARAÚNA**, residente nesta capital, sito a Avenida Ataíde Teive, nº1042, Bairro Mecejana, Boa Vista Roraima, portadora do RG nº68981 SSP/RR, nomeada pela portaria nº597, DOU nº73 de 17 de abril de 2006, seção 02, pag. 20, adiante denominado **QUARTO COMPROMISSADO**.

DOS CONSIDERANDOS

Considerando a Constituição Federal, em seu art. 225 que impõe ao poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente;

Considerando a relevância e o impacto social nacional da Política Nacional Reforma Agrária implementada pelo Governo Federal;

Considerando a necessidade de concomitantemente a essa política serem aplicadas as regras e critérios para o licenciamento ambiental a que se refere à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), a serem ajustadas em razão da edição da Resolução do CONAMA nº 387, de 27 de Dezembro de 2006, que altera resolução anterior e indica novos procedimentos;

Considerando a necessidade de efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instruído pela Política Nacional do Meio Ambiente, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria contínua da qualidade de vida dos assentados da reforma agrária;

Considerando a existência dos projetos de assentamentos federais de reforma agrária cadastrados no Sistema Informatizado dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) do INCRA no Estado de Roraima, cujos assentados são beneficiados do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

Considerando ser o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) uma condicionante para início dos procedimentos de regularização ambiental, porquanto é o documento que estabelece as diretrizes de desenvolvimento sustentável dos projetos de assentamento;

Considerando que 100% (cem por cento) dos projetos de assentamento cadastrados no Sistema Informatizado de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) do INCRA, no Estado de Roraima não têm concluído os procedimentos e estudos necessários para a efetivação do licenciamento ambiental, e portanto, não atendem os critérios estabelecidos pela Resolução do CONAMA, Nº 387;

Considerando que a Resolução nº 9.897, de 23 de junho de 2003, do Conselho Monetário Nacional do Banco do Central do Brasil, alterou o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), qualificando o licenciamento ambiental como ação e conciliação necessária para a concessão de crédito rural aos pequenos agricultores assentados, nos projetos de assentamento de reforma agrária, criados pelo INCRA no Estado de Roraima;

Considerando a premente necessidade do estabelecimento das bases necessárias para convergir interesses, visando tanto o licenciamento ambiental desses assentamentos, quanto o apoio financeiro às atividades contempladas pelo sistema de crédito rural, exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família;

Considerando o propósito de convergir esforços e estabelecer as ações adequadas, conforme as responsabilidades de cada uma das PARTES para atingir o objetivo a seguir identificado;

Considerando, por fim ser a defesa do meio ambiente função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme dispõe o art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando a expiração do prazo do Termo de Ajuste de Conduta e seus Termos Aditivos em âmbito Federal, em 18 de outubro de 2007, bem como as RECOMENDAÇÕES nº003/2008/MPF/RR e nº005/2008/MPF/RR resolvem, CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, Título Executivo Extrajudicial, conforme art. 5º e 6º, da lei nº. 7.347 de julho de 1985, c/ c art. 585 do código de processo Civil, nos termos constantes das cláusulas abaixo.

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo convergir interesses comuns dos COMPROMISSADOS, para assegurar o desenvolvimento sócio-ambiental dos projetos de assentamento da reforma agrária aludidos no presente TERMO, buscando a regularização do licenciamento ambiental, enquanto instrumento de defesa e preservação do meio ambiente, respeitadas as diretrizes, as regras e os critérios estabelecidos em lei e resoluções do conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), mediante a

operacionalização das seguintes tarefas:

I. Levantamento preliminar de dados dos Projetos de Assentamento – PA's;

II. Adequação às Normas do Licenciamento Ambiental;

III. Negociação de acordos, convênios e termos de cooperação entre os compromissados, para viabilizar isenções de taxas e emolumentos, diminuir custos gerais;

IV. Priorizar e acelerar o trâmite dos processos de licenciamentos dos PA's junto aos COMPROMISSADOS;

V. Elaboração de Termo de Referencia entre o OEMA e INCRA para a elaboração de PDA's e PRA's;

VI. Elaboração de PDA's, PRA's e/ou demais informações exigidas na Resolução CONAMA nº 387, para os PA's que não os possuem;

VII. Ingresso com solicitações de Licenciamento Ambiental;

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias às tarefas acima, desdobrar-se-ão em ações específicas, conforme o seguinte roteiro:

a) Atualização, pelo INCRA, de dados referentes à situação dos projetos de assentamento de Reforma Agrária – PA's, contidos no Sistema Informação de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, com duração prevista de 03 meses, iniciando-se com a subscrição deste TAC, e realizando-se concomitantemente as demais ações previstas neste termo de compromisso de ajustamento de conduta;

b) Elaboração pelo INCRA do Projeto Básico (Anexo III da Resolução CONAMA nº. 387/2006) para os Projetos de Assentamentos em fase de implantação e operacionalização, criados a partir de 2004 cujo conteúdo aborda os aspectos sócio – ambientais do processo de implantação e consolidação dos mesmos, definindo o plano, os mecanismos e os instrumentos de ação, bem como as contrapartidas, obrigações e responsabilidades dos assentados, com previsão de execução a partir do mês de fevereiro de 2008 a fevereiro de 2009;

c) Ingresso pelo INCRA, junto ao órgão licenciador, das solicitações de licenciamento ambiental referidas aos projetos de assentamento que ainda não as possuem, a realizar-se a partir do mês de fevereiro de 2008 até o prazo final de vigência do presente termo, em consonância com a Resolução 387/06 do CONAMA;

d) Articulação entre MINISTÉRIO PÚBLICO, INCRA e IBAMA junto à FEMACT e ITERAIMA, com o intuito de priorizar e viabilizar análise das solicitações e concessões do Licenciamento Ambiental solicitados, a ser desenvolvida no período de vigência do Termo de Ajuste de Conduta;

e) Realização pelo INCRA de seminários e eventos de capacitação técnica junto às Instituições envolvidas no processo e análise das peças técnicas referentes ao licenciamento ambiental dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária;

f) Celebração de convênio e/ou acordos de cooperação técnica interinstitucionais e com entidades afins, para potencializar a aplicação dos recursos destinados às ações de regularização ambiental dos projetos de Assentamento de Reforma Agrária.

Parágrafo Segundo. As tarefas dos incisos I, II, VI e VII, da Cláusula Primeira do presente termo, ficarão a cargo do primeiro compromissado, sendo que todos os compromissados colaborarão técnica e institucionalmente nas tarefas do inciso III.

DO COMPROMISSO EM FAVOR DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Cláusula Segunda. Com vista ao desenvolvimento sustentável, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, os COMPROMISSADOS firmam o compromisso de adotar nas aludidas áreas de assentamento de reforma agrária políticas que busquem a conciliação entre a necessidade de preservação e conservação dos recursos ambientais e as expectativas de crescimento e desenvolvimento sócio – econômico da população beneficiária, devendo dar-se inicio ao ingresso das solicitações de

licenciamento ambiental dos assentamentos no prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro. Os COMPROMISSADOS comprometem - se a criar Grupo de Trabalhos permanente, constituído por representantes a serem indicados pelas instituições, órgão e setores a seguir relacionados, com o propósito de discutir, implementar e acompanhar as ações necessárias ao cumprimento deste Termo de Compromisso.

I - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

II - Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (FEMACT-RR);

III - Instituto de Terras de Roraima (ITERAIMA);

IV - Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Parágrafo Segundo. O Grupo de Trabalho viabilizará ações para cumprir o objeto deste TERMO, que estará sujeito às revisões de compromissos previstas nas Cláusulas Terceira, Décima Terceira e Décima Quarta.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. O presente Termo de Ajuste de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá vigente por 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser prorrogada por conta de acordo entre compromitente e compromissados.

DAS AUTORIDADES EXECUTIVAS

Cláusula Quarta. São designadas como executores dos compromissos deste termo, inclusive para fins de notificação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ESTADUAL sobre sua execução, os seguintes órgãos:

I - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA - SR/25);

II - Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (FEMACT-RR);

III - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima (ITERAIMA);

IV - Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Parágrafo Único. Os titulares dos órgãos designados são responsáveis pela observância dos compromissos deste termo, devendo fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução do acordo, incluindo-lhes, quando, por qualquer meio, tomarem conhecimento de inadimplemento de cláusula(s) deste TERMO, adotar imediatamente as medidas necessárias para a retificação da conduta omissiva ou comissiva e comunicá-las aos MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL e ESTADUAL.

DA FISCALIZAÇÃO DOS COMPROMISSOS

Cláusula Quinta. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ESTADUAL, no exercício de suas funções, poderá requisitar às compromissadas informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando ex-ofício ou por provocação de qualquer das compromissadas, de outros órgãos públicos, de entidades civis, de conselhos ou de qualquer cidadão.

Cláusula Sexta. O Grupo de Trabalho, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, fará realizar entre as PARTES reuniões de avaliação da execução dos compromissos ora firmados.

Parágrafo Único. Os compromissados encaminharão ao Grupo de Trabalho comunicações sobre o cumprimento de suas respectivas obrigações pontuais, cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e ESTADUAL, após análise, certificar sobre o adimplemento da obrigação.

DAS OMISSÕES E DAS DIVERGÊNCIAS INTERPRETATIVAS

Cláusula Sétima. As omissões deste Termo de Compromisso, bem como eventuais divergências sobre o pactuado, serão discutidas em reunião no MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e/ou ESTADUAL, com a participação dos representantes das partes compromissadas.

DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava. Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, de compromisso deste Termo, qualquer conduta comissiva ou omissiva imputável exclusivamente às compromissadas, que se revele incompatível com as obrigações assumidas nas cláusulas acima.

Cláusula Nona. O descumprimento ou violação, total ou parcial, de compromisso deste Termo implicará pelos COMPROMISSÁRIOS no pagamento ao Fundo de Interesse Difuso, a ser definidos pelos COMPROMITENTES, de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por cada ato administrativo praticado em detrimento do exposto compromisso até o seu cancelamento ou revogação;

Parágrafo Único. Para os efeitos da cláusula Décima Primeira, não se imputará às compromissadas ação ou omissão que adviem de dependam de ato ou abstenção de terceiros, incluídos outros órgãos de qualquer dos poderes da esfera administrativa federal, ou de administrações estaduais ou municipais, nem se considerará inadimplemente o descumprimento justificado em razão de força maior, caso fortuito e fato princípio.

DAS DESPESAS

Cláusula Décima. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso correrão por conta dos entes signatários que as empenharem.

DOS RECURSOS

Cláusula Décima Primeira. Para custeio dessas despesas, as PARTES farão as devidas inclusões na PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL de cada COMPROMISSADO.

DA NATUREZA JURÍDICA

Cláusula Décima Segunda. Este acordo tem natureza do título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código do Processo Civil.

DA REVISÃO DOS COMPROMISSOS

Cláusula Décima Terceira. Os MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL e ESTADUAL, poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor às COMPROMISSADAS a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, desde que mais vantajoso seja para a população e o meio ambiente.

Cláusula Décima Quarta. O acordo pactuado poderá ser revisado por iniciativa ex-ofício dos MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL e ESTADUAL ou por provocação de qualquer das partes, mediante discussão em reunião conjunta, nos casos de:

Ocorrência de alterações substanciais nos procedimentos de licenciamento previsto na legislação ambiental e Resoluções do CONAMA, Insuficiência ou não liberação de recursos financeiros específicos para a execução do objeto deste Termo de Compromisso.

Eventos previstos no parágrafo único da cláusula Nona.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta. O presente Termo de Ajuste de Conduta não exime as compromissadas de suas responsabilidades de reparação, compensação por qualquer ato que venha a descumprir a legislação ambiental, nem impede a representação, apuração e responsabilização civil,

administrativa e criminal por fatos ilícitos.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas na Seção Judiciária da Justiça Federal de Roraima e/ou da Justiça do Estado de Roraima.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 01 (uma) via original e seis cópias de igual teor, forma e validade, a serem fornecidas às PARTES compromissadas.

Boa Vista-RR, 11 de Fevereiro de 2008.

Dr. AGEU FORENSE DA CUNHA

Procurador da República

Dra. JANAÍNA CARNEIRO C. MENEZES

Promotora de Justiça

do Meio Ambiente

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES DANIEL GIANLUSSI

Superintendente Regional Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Tecnologia de Roraima – FEMACT-RR

Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e

WASHINGTON PARÁ DE LIMA

Diretor Presidente

Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

NILVA CARDOSO BARAUNA

Superintendente

do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Testemunhas:


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RS59275=>01
RS62889=>01
RR206=>02
RR201-A=>03
RR280-A=>03
RR021=>04
RR144-A=>04
RR124-B=>04
RR226=>04
DF9378=>04
DF15286=>04
DF6392-E=>04
RR155-B=>05,019,023
RR60-B=>06
RR083-B=>06
RR144-B=>07
RR315=>08
RR094-E=>08
RR118-A=>08
RR430=>09
RR149-A=>010
RR139=>010
RR467=>011
RR155=>011
RR203=>014
PA586=>015
PA4596=>015
PA7303=>015
PA8255=>015
PA10907=>015
DF24903=>016
RR178=>017
DF15978=>018
SP238493=>018
RR262=>018
RR297-B=>022
RR093-E=>022
RR182-B=>030
RR276-B=>031

RR218-B=>032
RR158-A=>033,034,035,036

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01:2007.42.00.001528-1
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : MAYDA ELIANA PATINO CÚBA
ADVOGADO : RS59275 – ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
RS62889 – SILVIA LETICIA CAURIO DE LIMA
IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

02:2007.42.00.001611-5
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : JOMARA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : RR206 – DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS
IMPETRADO : VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

03:2007.42.00.001993-0
CLASSE : 5902 – ALV E OUT PROCED JURISD VOL
REQUERENTE : ANDREZA MEDEIROS SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
DESPACHO: Os procedimentos de jurisdição **voluntária** não admitem **resistência**. Por economia processual, mas pela derradeira vez, oportunizo às partes dizerem se estão de acordo acerca do valor a ser liberado.

AUTOS COM DECISÃO

04:2005.42.00.002354-5

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚB IMPROB ADMINIST
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ROBERTO LEONEL VIEIRA
ADVOGADO : RR021 – PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
RR144-A – ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA
RR124-B – ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
RR226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
DF9378 – MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
DF15286 – KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
DF6392-E – FÁBIO FERREIRA AZEVEDO
DECISÃO: ... **Defiro** a prova testemunhal especificada por NEUDO RIBEIRO CAMPOS, mais **indefiro** a realização de perícia porque não foi especificada sua natureza, na defesa prévia, na contestação e tampouco no momento oportuno. Designe-se audiência de instrução e julgamento.

AUTOS COM SENTENÇA

05:2007.42.00.001999-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : JANE LUCIA MARTINS
ADVOGADO : RR155-B – EDNALDO GOMES VIDAL
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SENTENÇA: ... Diante do exposto, à míngua de direito líquido e certo, **denego a segurança**.

06:2007.42.00.002164-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : NEIDE BARBOSA SANTOS
ADVOGADO : RR368 – JOSÉ GERVASIO DA CUNHA
RR260-B – GIANNE GOMES FERREIRA
RR083-B – WINISTON REGIS VALOIS JÚNIOR
IMPETRADO : CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA
SENTENÇA: ... Diante do exposto, **concedo a segurança**, nos termos do pedido e da liminar deferida.

07:2006.42.00.000411-7

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PUB IMPROB ADMINIST
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQUERIDO : ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO : RR144-B – ANASTASE VAPTISTIS
PAPOORTZIS
SENTENÇA: ... Diante do exposto, **rejeito** as preliminares e **julgo improcedente** a presente ação.

08:2007.42.00.000727-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ILDARA PEREZ CASTANEDA LOREDO E OUTROS
ADVOGADO : RR315 – JEAN PIERRE MICHETTI
RR094-E – JOHN PABLO SOUTO SILVA
REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO RORAIMA
ADVOGADO : RR118-A – GERALDO JOÃO DA SILVA
SENTENÇA: ... Diante do exposto, **conheço**, mas **nego provimento** aos Embargos de Declaração de fls. 1501/1506.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

09:2007.42.00.001794-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : NAIEF AZULAY SAID EL KHATAB
ADVOGADO : RR430 – DÉBORA MARA DE ALMEIDA
IMPETRADO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o autor para efetuar o pagamento das custas .

010:1997.42.00.001428-6

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : AFRANIO PRIDENCIO DOS ANTOS
ADVOGADO : RR149-A – MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RR136 – JOSÉ JOÃO PEREIRA
IMPETRADO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA
ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes, do retorno dos

autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, **em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.**

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2008**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

011:2007.42.00.001032-3

CLASSE : 11102 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA
EMBARGADO(S) : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RR - SINDSEP/RR
ADVOGADO : RR467 - RONALD FERREIRA
RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargado intimado para se manifestar sobre a informação de fl. 54 da SECOT.

AUTOS COM DESPACHO

012:1997.42.00.000342-2

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA GRAN RORAIMA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : -
DESPACHO: ...arquive-se com baixa na distribuição.

013:2007.42.00.000099-4

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO : RR105-B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
EXECUTADO(S) : MARIA SOCORRO SILVA SANTOS
ADVOGADO : -
DESPACHO: ...determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

AUTOS COM DECISÃO

014:2006.42.00.001363-7

CLASSE : 4100 - EXEC. DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : JOÃO BATISTA GAMA DIAS
ADVOGADO : RR203 - FRANCISCO ALVES NORONHA
EXECUTADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
DECISÃO : Nada mais a prover nestes autos, arquive-se.

AUTOS COM SENTENÇA

015:2006.42.00.002360-7

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS
EXECUTADO(S) : PIONEIRO CONBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO(S) : PA586 - FRANCISCO CAETANO MILEO
PA4596 - ANA MARIA FERNANDEZ MILEO
PA7303 - FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO
PA8255 - JULIANA MARIA FERNÁNDEZ MILEO
PA10907 - ALEXANDRE JOSÉ MILEO
SENTENÇA : Diante do Exposto, extinguo a presente execução ex viro inciso I, art 794 do CPC...

016:2007.42.00.002229-0

CLASSE : 4101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : ALCEU DA SILVA
ADVOGADO(S) : DF24903 - ROSELISE TARTER SILVA
EXECUTADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : -
SENTENÇA : ... Diante do exposto, por manifesta ilegitimidade passiva, **indefiro a inicial** e extinguo a presente execução com exame do mérito.

017:2007.42.00.002269-1

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE : NAGUIB ABDALA FRAXE
 ADVOGADO : RR178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA
 CRUZ NETO
 EMBARGADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : -
SENTENÇA : ... Diante do exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução fiscal, por ausência do pressuposto processual previsto no art. 16, § 1º da Lei das Execuções Fiscais...

018:2005.42.00.001895-8
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER
 EXECUTADO(S) : NAIR ARAÚJO GOMES
 ADVOGADO : DF15978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA
 SP238493 - LUCIANA PORTINARI DE MENEZES
 RR262 - HELAINE MAISE FRANÇA
SENTENÇA : ... Diante do Exposto, por superveniente ausência de título executivo lúido e certo, **extingo** a presente execução com exame do mérito...
EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

019:2007.42.00.002077-3
CLASSE : 13102 - PROC DO JURI
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOSÉ ALVES BRASIL
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

DESPACHO: “Expeça-se Carta Precatória à SJ de Belém/PA para depoimento da testemunha MANOEL LEOCÁDIO DE MENEZES, cujo endereço foi informado às fls. 433/434. Intime-se a testemunha LUENE SOARES PAZ no endereço informado às fls. 438/439. Expedientes necessários. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

020:2005.42.000821-3
CLASSE: 15601 - INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista a manifestação do MPF, concedo à autoridade policial o prazo de 120 (cento e vinte) dias para continuidade das diligências policiais necessárias à conclusão do inquérito. Remetam-se os autos à superintendência da Polícia Federal, com as cautelas de praxe.

021:2004.42.002198-3
CLASSE: 15601 - INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o **DESPACHO**: Contra a decisão que determina o arquivamento de inquérito tem recurso próprio. Não interposto, arquivem-se como já é determinado. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

022:2006.42.002105-5
CLASSE: 13101 - PROC. COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ANTONIO DE SOUSA MACEDO
ADVG: ALYSSON BATALHA FRANCO - OAB/RR 297-B e

FRANCISCO SALISMAR O. DE SOUZA - OAB/RR 093-E
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Assim, para que o réu não fique prejudicado na busca de um emprego, o que certamente dificultaria a sua sobrevivência e de sua família, defiro a alteração do local do cumprimento do sursis para a Seção Judiciária do Estado de Tocantins, sendo que ficará a critério do Juiz deprecado indicar uma entidade para o cumprimento total do item 4º, uma vez que falta um mês. A Secretaria informe, ainda, o período restante para o cumprimento do item 3º. Intimem(m)-se.

023:2006.42.001136-6
CLASSE: 15301- INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO JUSTIÇA PÚBLICA
ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL - OAB/RR 155-B
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Posto isso, em consonância com o douto parecer do Ministério Público Federal e com base nos fundamentos acima expostos, **indefiro** os pedidos deduzidos na petição de fls. 120/121. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

024: 2006.42.000907-5
CLASSE: 15601- INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a **DECISÃO**: Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 94/97, que adoto como razões de decidir, **declino da competência** e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima, juntamente com os eventuais bens apreendidos que por ventura tenham sido encaminhados a esta Seccional. Remeta-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

025:2007.42.001521-6
CLASSE: 15601- INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a **DECISÃO**: Vistos etc. Ao JEF.

026 :2007.42.000361-2
CLASSE: 15601- INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a **DECISÃO**: Vistos etc. Ao JEF.

027 :2007.42.002111-7
CLASSE: 15601- INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a **DECISÃO**: Vistos etc. Em se tratando de crime de ameaça (art. 147, CP), redistribua-se ao JEF (3ª VF).

028 :2006.42.001024-4
CLASSE: 15601- INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a **DECISÃO**: (...) Diante do exposto e em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquive-se.

029:2006.42.001036-4
CLASSE: 15601- INQUERITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a **DECISÃO**: Em sintonia com o parecer do MPF, determino o **arquivamento** do presente procedimento, com ressalva de novas provas. Vista ao MPF. Publique-se e arquive-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

030:2007.42.000924-3

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉ: PAULO SERGIO FERREIRA MOTA**ADVG: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B****Ato Ordinatório:** de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para Comarca de Caracarái/RR, a fim de inquirir a testemunha SID CLEY PEREIRA DA SILVA.

031:2004.42.000246-2

CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA E OUTROS**ADVG: SUELLEN PERES LEITÃO – OAB/RR 276-B****Ato Ordinatório:** de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para Subseção Judiciária de Santarém-PA, a fim de inquirir a testemunha da acusação EMILIS DA SILVA BATISTA.

032:2007.42.001077-2

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: DANIEL PINHEIRO BREVES E OUTRO

ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B**Ato Ordinatório:** de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação das partes para ciência da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Pacaraima/RR, a fim de cita e interrogar os acusados Daniel P. Breves e Janderlúbio F. Garcia.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

033:2004.42.001570-5

CLASSE: 4101 – EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE –OAB/RR 158-A****EXCDO: UNIÃO**O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código Processo Civil.**

Sem custas e honorários.

Arquiva-se com as baixas pertinentes.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

034:2003.00.000268-1

CLASSE: 04101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIALEXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA- SINTER**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE –OAB/RR 158-A****EXCDO: UNIÃO**O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código Processo Civil.**

Sem custas e honorários.

Arquiva-se com as baixas pertinentes.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

035:2003.00.000382-7

CLASSE: 04101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIALEXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA- SINTER**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE –OAB/RR 158-A****EXCDO: UNIÃO**O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código Processo Civil.**

Sem custas e honorários.

Arquiva-se com as baixas pertinentes.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

036:2003.00.000265-0

CLASSE: 04101- EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
JUDICIALEXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA- SINTER**ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE –OAB/RR 158-A****EXCDO: UNIÃO**O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código Processo Civil.**

Sem custas e honorários.

Arquiva-se com as baixas pertinentes.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EDITAIS**6ª VARA CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos, que será levado à levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 0010 04 089458-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: CERÂMICA SANTA RITA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.

Executado: CONSTRUTORA MERIDIONAL LTDA.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07.05.2008, às 11h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 21.05.2008, às 11h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- As peças encontram-se discriminadas na fls. 59/59v do processo acima nominado.

ÔNUS: nos autos nada consta**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais), conforme avaliação feita em 10.05.2005.**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 12.365,07 (Doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) em 22.07.2004.**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 31 de Janeiro de 2008.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **KAYRON RAMON TELES CAMPOS** e **GLENDIA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de novembro de 1987, de profissão: Serviços Gerais, residente a Rua: Cruzeiro do Sul, nº 375, Bairro: Jardim Primavera, filho de **HAMILTON SANTOS CAMPOS** e de **EDILENE TELES CAMPOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 03 de março de 1985, de profissão: serviços gerais, residente a Rua: Emilia da Silva Lavor, nº 961, Bairro: Caranã, filha de ********* e de **CELESTINA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima